

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR PARA SUPRIR AS FALTAS E
NECESSIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS**

MAXIMILIANO DE SOUZA FERNANDES – CAP QOPM
WANDERSON DE DEUS PASSOS – CAP QOPM

Goiânia
2013

MAXIMILIANO DE SOUZA FERNANDES – CAP QOPM
WANDERSON DE DEUS PASSOS – CAP QOPM

**DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR PARA SUPRIR AS FALTAS E
NECESSIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso, requisito imprescindível para finalização do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás.

Orientador metodológico:
Maj QOPM Virgílio Guedes da Paixão

Orientador de Conteúdo:
Tem Cel QOBM Durval Barbosa de Araújo

Goiânia
2013



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CEGESP/2013-1

Atestado de conformidade com a Avaliação final do TCC CEGESP/2013

Orientador de Conteúdo: Durval Barbosa de Araújo - Ten Cel QOBM

Orientador e Avaliador de Metodologia: Virgílio Guedes da Paixão - Maj QOPM

Avaliador de Conteúdo: Jesus Nunes Viana - Ten Cel QOPM

Avaliador de Conteúdo: Ronaldo Pereira Soares - Maj QOPM

Avaliador Gramatical: Carlos Antônio Borges - Cel QOPM

Tema da Monografia: DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR PARA SUPRIR AS FALTAS E NECESSIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS.

Discentes: Maximiliano de Souza Fernandes - Cap QOPM
Wanderson de Deus Passos - Cap QOPM

Maximiliano de Souza Fernandes - Cap QOPM

Wanderson de Deus Passos - Cap QOPM

Atestamos que o presente trabalho está em conformidade com as observações feitas por ocasião da sua avaliação final.

Goiânia, ____ de maio de 2013.

Durval Barbosa de Araújo - Ten Cel QOBM

Virgílio Guedes da Paixão - Maj QOPM

Jesus Nunes Viana - Ten Cel QOPM

Ronaldo Pereira Soares - Maj QOPM

Carlos Antônio Borges - Cel QOPM

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho à minha esposa Elaine, meus filhos Kamila, Bruna e Henrique, que sempre estiveram me dando apoio nos momentos de dificuldades durante o curso e aos colegas e instrutores do CEGESP que me trouxeram mais experiência para minha profissão.

Wanderson de Deus Passos - Cap QOPM

Em particular dedico o presente trabalho à minha esposa Flávia, que esteve ao meu lado durante os momentos que precisei, à minha filha Valentini, onde nelas encontrei força para caminhar nesta empreitada.

Maximiliano de Souza Fernandes - Cap QOPM

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me proporcionado mais uma oportunidade na minha vida e profissão, aos meus pais, esposa e filhos pela paciência que tiveram comigo, e todos aqueles de uma forma ou outra contribuíram para este trabalho e em especial ao meu orientador de conteúdo Ten Cel QOBM Durval Barbosa de Araújo que deu total apoio para conclusão deste trabalho nos atendendo sempre que necessário.

Wanderson de Deus Passos - Cap QOPM

Agradeço aos meus pais e minha esposa que não mediram esforços para me apoiarem durante o curso e ao Ten Cel QOBM Durval Barbosa de Araújo pela orientação repassada, dando apoio indispensáveis para conclusão deste trabalho.

Maximiliano de Souza Fernandes - Cap QOPM

MENSAGEM

"A inteligência é um apanágio dos nobres, confiada
aos outros desmorona".

Autor desconhecido

RESUMO

O presente trabalho sobre a distribuição do efetivo para suprir as necessidades do interior iniciou-se com os constantes debates que esse tema traz, quando se reúne mais de dois policiais em algum lugar. Em todos os quartéis verifica-se a necessidade de policiais para dar uma continuidade ao serviço, mas esse elemento crucial para a instituição virou mercadoria rara. Hoje o déficit dos recursos humanos é grande, talvez pelo pouco empenho de gestões públicas anteriores, talvez pela má administração. O que se sabe é que historicamente a Polícia Militar do Estado de Goiás nunca foi reconhecida pela sua importância, e isso refletiu no modo como o policial militar é visto até os dias atuais. Para a condução dos trabalhos, foi apresentado um breve histórico da PMGO, mostrando a evolução histórica da necessidade de efetivo; traçou-se um breve comentário sobre as novas formas de gestão administrativa e do novo conceito de policiamento comunitário, o qual prevê a permanência do policial na região onde o mesmo trabalha, para depois apresentar uma simples proposta de confecção de um ato normativo fixando o policial militar na primeira Unidade Policial que o mesmo for apresentado. Para tanto, a metodologia utilizada a comparativo-dedutiva, onde se comparou a atual legislação de organização da distribuição do efetivo, com a distribuição em si, e se deduziu que um dos problemas que geram a evasão do policiamento do interior é a falta de oportunidade de especialização fora da região metropolitana. A presente obra tem a finalidade de alertar as autoridades competentes para esse problema de falta do efetivo, principalmente no interior e mostrar que gestões simples podem resolver tal óbice.

Palavras chave: Distribuição do efetivo, gestão administrativa, PMGO, policiamento comunitário.

ABSTRACT

The present work on the distribution of effective to meet the needs of the interior began with the constant debates that this topic brings together more than when two policemen somewhere. In all quarters there is a need for police to give continuity to the service, but this element is crucial to establishing turned rare commodity. Today the deficit of human resources is large, perhaps the unwillingness of public administrations earlier, perhaps by mismanagement. What is known is that historically the Military Police of the State of Goiás has never been known for its importance, and that reflected the way the Military Police is seen to this day. For conducting the work, we presented a brief history of PMGO, showing the historical evolution of the need for effective, drew up a brief comment on the new forms of administration and the new concept of community policing, which provides for the permanence of police in the region where it works, and then present a simple proposal to elaborate a normative act fixing the military police in the first police Unit which it is presented. For both the methodology used was comparative-deductive, which compared the current legislation for the effective organization of the distribution, with the distribution itself, and deduced that one of the problems that generate avoidance of policing the interior is the lack of opportunity expertise outside the metropolitan area. This work is intended to alert the authorities to this problem of lack of effective, especially in the interior and show that simple managements can solve this obstacle.

Keywords: Distribution of effective management, PMGO, community policing.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PMGO	15
1.1 O Estado de Goiás.....	15
1.2 Criação da PMGO.....	18
1.3 Aspectos Gerais da PMGO Atual.....	20
1.3.1 Centralização do Ensino na PMGO	21
2. MISSÕES DA PMGO	24
2.1 Definições Elementares	24
2.2 Definição de Segurança Pública e a PMGO.....	26
2.3 Policiamento Tradicional	27
2.4 Polícia Comunitária	27
2.4.1 Setorização	28
3. NOVA VISÃO DE GESTÃO	29
3.1 Locação de Viaturas.....	29
3.2 Das Escalas de Serviço e o Serviço Extra Remunerado	30
3.3 Serviço de Interesse Militar Voluntário	31
4. EFETIVO	32
4.1 Histórico	33
4.2 População no Estado de Goiás	34
4.3 Distribuição do efetivo por Habitante	34
5. ÓBICES DO EFETIVO	36
5.1 Justificativa da Necessidade de Policiamento	36
5.2 Planejamento atual de Distribuição	37
5.3 Evasão, Permanência e Política na Polícia	38
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
ANEXOS	47
APÊNDICES	108

INTRODUÇÃO

Sabendo-se que atualmente a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) está passando por um momento crítico em relação ao seu efetivo. A falta de planejamento para reposição dos recursos humanos se tornou uma celeuma, tanto que estudos recentes mostram que até o final do ano de 2015 mais da metade do efetivo atual terá ido para a reserva remunerada, tornando desta forma o quadro mais instável ainda, pois se atualmente está difícil encontrar um policiamento a contento, o que pensar do mesmo policiamento para daqui a dois ou três anos?

A necessidade de segurança pública se faz mais visível a cada dia. O aumento da criminalidade, o aumento populacional, o aumento do poder aquisitivo e de instrução da população em geral modificou o antigo quadro de tranquilidade, levando a sociedade atual a um nível de stress comum dos dias modernos, gerando a cada dia mais a sensação de insegurança e a solidão, para não dizer prisão domiciliar voluntária, aquela em que o cidadão se esconde dentro de sua casa com medo dos marginais.

O problema é que a sociedade cresceu exponencialmente, o efetivo da Polícia Militar de Goiás (PMGO) sofreu perdas e não houve uma reposição adequada. A Lei 17.866, de 19 de dezembro de 2012, prevê o aumento do efetivo, a qual foi aceita neste ano de 2013, todavia por falta de políticas públicas adequadas em repor os quadros previstos, a defasagem entrou em níveis alarmantes e talvez a instituição não consiga formar novos recrutas até o momento em que a “bomba explodir”.

Antes o que era um problema quase exclusivo da capital goiana, hoje se espalha pelos rincões do interior goiano. A violência é o principal exemplo destes problemas: assaltos, roubos e explosões a caixas eletrônicos não são problemas somente das metrópoles, as pequenas cidades, agora estão recebendo sua cota parte dos bandidos perigosos, que viram nestes ambientes o lugar perfeito para agir. É de conhecimento geral que o efetivo do interior não dá conta de suas demandas, piorou ainda mais com esse aumento da criminalidade.

Para se ter uma idéia da profundidade da falta de efetivo (já atualmente), o último concurso público da PMGO abriu aproximadamente mil vagas para os cargos de soldado e oficial, entretanto se esse efetivo fosse formado agora, não conseguiria nem cobrir a demanda mínima que Goiânia exige, quiçá do Estado inteiro.

Todo este óbice ocorreu devido ao interior goiano ser sempre considerado um local tranquilo, o que na realidade não é verdade, não se pode negligenciar os problemas das cidades do interior, que apesar de não apresentarem índices de criminalidade iguais

aos da capital, os apresentam de forma proporcional. Entretanto, o mesmo não ocorre com a distribuição do efetivo, não existe uma proporcionalidade de distribuição e a maioria dos novos policiais permanecem nos grandes centros. Para se ter uma idéia do exposto, do último concurso já concluído, que foi regionalizado, dos 50 soldados encaminhados para a cidade de Jataí, 35 voltaram para capital para fazerem um curso, e jamais voltaram ao local onde eram esperados, permanecendo estes em Unidades Operacionais da capital.

A tropa do interior está a cada dia mais idosa, pouquíssimos policiais tem menos de vinte anos de serviço e a maioria já está indo embora para a reserva. E o que é pior, conta-se com uma gama enorme de policiais insatisfeitos com sua profissão, tudo isso devido a escalas de serviço apertadas e sem o devido repouso, que é de fundamental importância para a satisfação pessoal e para se ter uma boa saúde.

A polícia tem que reformular a forma de administrar seus recursos humanos valorizando o ser humano e incentivando cada dia mais o interesse da população (prováveis candidatos) em ingressar no seu seio. Neste contexto, a Corporação incrementou mudanças radicais na sua forma de incorporar os novos policiais. Atualmente as exigências são enormes para o candidato ao cargo de policial, nível superior para qualquer posto e graduação (fator este que está fazendo uma mudança no ponto de vista da população sobre o policial militar, que está deixando de vê-lo como uma pessoa com pouco estudo). Entretanto, essa nova exigência gerou outro problema, antes a quantidade de inscritos ao cargo de policial era enorme em relação ao atual, ou seja, a procura pelos cargos policiais, em tese, diminuiu.

Historicamente se vê que os antigos policiais incorporaram na polícia exatamente pela falta de oportunidade de emprego que assolava e ainda está presente no interior goiano, entravam na Corporação sabendo que o salário não era bom, mas a procura pelo emprego era sempre constante. Com a nova visão de administração acima descrita, esse quadro se reverteu. Hoje se o salário não é bom, pelo menos é digno, e isso fez com que a procura aos concursos aumentasse para os jovens de outras classes sociais. Todavia como o nível de exigência em estudo aumentou, diminuiu um pouco essa demanda dos jovens que vinham do interior, pois a maioria não tem condições financeiras e nem instituições superiores para se formar, diminuindo desta forma a procura das pessoas que moram no interior pelos concursos policiais.

A história mundial conta que as pessoas responsáveis pela segurança sempre tiveram lugar importante dentro da sociedade. Um bom exemplo disso são as sociedades gregas e romanas onde os homens responsáveis pela segurança tinham sua posição social vitalícia, assegurando o futuro de sua prole. Mas a realidade mundial não

chegou ao Brasil, em seu período colonial as pessoas responsáveis pela segurança eram aqueles contratados pelos influentes, principalmente para prender os escravos fugitivos. Eram os famosos capitães do mato, figuras odiadas pelo povo em geral, pessoas arbitrárias e violentas, e por muitos anos a figura do responsável pela segurança no país foi essa, a pessoa tinha de ser corajosa e violenta, inclusive para resolver os problemas dos governantes e da sociedade.

Não se pode deixar de comentar que na primeira fase do período colonial, as pessoas que vinham de Portugal para o Brasil eram exatamente a escória composta de bandidos e corruptos, e esses eram os governantes e os novos cidadãos da colônia, que viveram quase como soberanos ditatoriais, impondo a lei do “eu quero e eu posso”. Passados muitos anos com esse quadro vergonhoso, chega a família real lusitana (que não vieram com o fito de colonizar e morar, vieram fugidos da Europa), e devido às desmazelas deixadas por ela mesma, encontra a colônia quase falida e sem lei nenhuma para regular as atitudes dos cidadãos e dos homens responsáveis pela segurança. Todavia e graças às boas providências, o rei trouxe sua guarda e através dela toda estrutura policial foi mudada, pois a partir daí começou a surgir leis de regulamentação, inclusive a introdução do Código Criminal de Portugal. Mas o que se quer expor nesta história é que os responsáveis pela segurança, aqui já presentes, não foram tratados de forma justa ou iguais aos membros da Guarda Imperial. Eles foram considerados funcionários de segunda classe, e quase esquecidos, agindo somente caso um fazendeiro precisasse de seus serviços, ou seja, caso um escravo fugisse. O resultado dessa despreocupação veio da seguinte forma: a Guarda Imperial se transformou no Exército (origem das Forças Armadas) e as forças de segurança (as que aqui já se encontravam) se transformaram nas Polícias, que devido ao modelo assumido, passaram a ser subordinados àquela, e desde aquela época, tratados com discriminação e pouco reconhecimento, indo pelo caminho oposto ao reconhecimento histórico dos responsáveis da segurança no mundo inteiro. Foi a partir desta época que os policiais começaram a ser conhecidos como os “cachorros do governo”, pois não agiam em prol da sociedade, mas em defesa do Estado.

Sabendo da má fama dos responsáveis pela segurança, os governos seguintes também nunca respeitaram a importância desse serviço, deixando historicamente o serviço policial (em especial o policial militar) em segundo plano. E como a segurança pública é uma necessidade básica de todo o ser humano, os governantes aprenderam a utilizar a promessa da melhoria de policiamento para ganhar votos. Resumindo, os políticos precisam da polícia para ganhar votos, e se ela melhora muito, os votos podem ser distribuídos, o que não é interesse da classe dominante. Então

eles fazem assim: melhoram a situação da polícia somente no último ano de mandato, mas mesmo assim não resolvem seus problemas de longo prazo, ganhando desta forma os votos de último momento. Dessa forma, devido ao exposto e da falta de gerenciamento organizacional, esse problema de falta do efetivo chegou a um nível alarmante, problema este que é o motivo de estudo deste trabalho.

Qualquer empresa sabe o quanto é importante conhecer sua organização, missão e objetivos, principalmente no que tange aos seus quadros pessoais. Para isso, a área científica da administração criou os cargos de gerência, estes responsáveis por distribuir, fiscalizar, controlar e aperfeiçoar os recursos humanos e materiais dentro das atividades do serviço. A Polícia Militar é uma instituição pública, portanto é obrigada a seguir os princípios da administração pública. Para isso adotou as formas de administração e controle do Exército brasileiro, com os pilares fixados na hierarquia e disciplina, divididos em postos e graduações onde, em tese, cada um conhece seu papel e suas funções.

Regidas pela Constituição, as polícias militares têm como missão o policiamento ostensivo e preventivo, e para isso cada Estado membro criou sua PM, regida por estatuto próprio e dotada de um efetivo. A PMGO conta, atualmente, com aproximadamente 12 mil servidores, distribuídos em todo território estadual e dividido nas atividades início, meio e fim. Sabe-se que as atividades início são as de escola de formação e aperfeiçoamento; atividade meio inclui o serviço administrativo e atividade fim o serviço operacional. Esse efetivo atual não consegue atender à demanda de segurança pelo qual o Estado de Goiás passa.

Esse problema fez surgir a necessidade e curiosidade de se falar sobre o tema: distribuição do efetivo para suprir as necessidades do interior. Um tema atual e bastante controverso, pois estudará a forma que o Estado fará para preservar o policial no interior sem esbarrar no princípio da legalidade ou no direito constitucional de ir e vir do policial.

A presente obra tem como objetivos específicos as seguintes missões: conhecer a história do efetivo da PMGO, mostrando a forma como este foi definido para assim mostrar a real necessidade atual, tanto da capital quanto do interior; mostrar que os concursos realizados pela corporação são insuficientes para suprirem a necessidade mínima de efetivo; explicitar as devidas mudanças na forma como o efetivo deve ser distribuído, a fim de se propor redistribuição do mesmo para que não se incorra na extinção do policiamento do interior; expor que a distribuição da verba para o serviço extraordinário remunerado não é suficiente para resolver o problema imediato da falta de efetivo no interior; comparar o efetivo da capital e do interior, bem como a proporção de

ocorrências registradas; revelar a negligência com o planejamento de reposição do efetivo policial proporcionada com a falta de concursos nos últimos anos, e assim propor uma sugestão de gestão de reposição de efetivo; elaborar uma proposta de ato normativo definindo critérios de fixação do policial no interior a partir da escolha deste na inscrição de seu concurso e definindo o período mínimo de permanência do policial na primeira unidade a em que for lotado.

Para contextualizar o exposto, o presente trabalho será dividido em 05 (cinco) capítulos. No primeiro capítulo será exposto um breve comentário histórico da PMGO, contextualizando a instituição dentro do Estado de Goiás. O segundo capítulo abordará as missões da Corporação, mostrando a diferença entre o antigo e atual modelo de policiamento. O terceiro capítulo trará à luz o novo modelo de gestão adotado pela Polícia Militar, tanto em gestão de recursos materiais, quanto humanos. O quarto capítulo, em consonância com o anterior, mostrará o quadro atual do efetivo da PMGO e como está a distribuição deste, em todo território goiano. O quinto capítulo abordará exatamente que existe um óbice na distribuição atual do efetivo policial, e citará as causas mais comuns dessa evasão. Conclui-se o presente trabalho com algumas propostas que visam minimizar o problema da falta de efetivo policial no interior.

Para confecção do trabalho foi realizada pesquisa com o método comparativo-indutivo. Para isso se fez a análise da história do Brasil e das polícias militares, juntamente com textos e matérias veiculadas na internet, entre outros. Com isso tirou-se a conclusão de que uma das alternativas para solucionar o problema da falta de efetivo, se encontra na formulação de um ato normativo para barrar a evasão policial do interior.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PMGO

Para iniciar o estudo sobre como a Polícia Militar alcançou a atual denominação, antes se faz necessário abordar alguns temas importantes, a exemplo da forma como o Estado de Goiás foi criado e a eminente necessidade de segurança. A parte histórica do Estado que será abordada neste trabalho é matéria obrigatória para todos os concursos públicos estaduais atualmente. Isso se deve exatamente pela sua peculiaridade e importância para os gestores públicos responsáveis pela administração deste enorme ente federativo.

Para entender o presente, antes se faz necessário olhar para o passado e refletir sobre os erros cometidos, para assim fazer uma proposta melhor para o futuro (autor desconhecido). O estudo da história de uma forma geral tem esse condão de mostrar como a sociedade evoluiu. Não é segredo de nenhum brasileiro a forma como o país foi colonizado, e quem foi o pessoal de Portugal que aqui foi intitulado como primeiros governantes. Os resquícios desta forma de colonização de exploração e atributos dos primeiros governantes, ainda refletem sobre a sociedade e sobre o governo.

Deste efetivo total, devem-se diminuir sempre os 1/12 do pessoal que se encontra de férias regulamentares, bem como deve diminuir o pessoal de licenças diversas e outros afastamentos temporários e definitivos (atestados médicos, licença por interesse particular etc).

Do cálculo efetuado, deve sobrar cerca de oito mil policiais efetivamente trabalhando no Estado de Goiás todo. A leitura que se faz disso é que se esse efetivo que restou fosse totalmente operacional, esse contingente inteiro não seria suficiente nem para a demanda da região metropolitana da capital.

1.1 O Estado de Goiás

Segundo a história, o Brasil foi descoberto no ano de 1500 e os seus descobridores não tiveram muito interesse nele durante os primeiros trinta anos. Depois desse período e as incessantes tentativas de outros países europeus em tentar colonizar

esse gigante em berço esplendido, foi que nossos patrícios mandaram os primeiros colonizadores para “sugar” toda matéria-prima importante.

Esses colonizadores eram em sua maioria políticos condenados por crimes de corrupção, e que em Portugal não teriam mais condições de trabalhar, e como indulto pelos seus crimes, ganharam o “castigo” de governarem as províncias na nova colônia. E assim o Brasil viveu por mais de dois séculos, sendo apenas uma “mina” de Portugal, sem legislação própria e aos mandos de um pequeno grupo de pessoas.

A gênese da forma de Estado criada pelos primeiros governadores foi a das províncias hereditárias, e como o nome sugere, reporta-se a um pequeno feudo, onde o senhor feudal era o rei. Desta forma, o Brasil foi dividido em mega lotes no sentido leste-oeste, onde foram criadas as primeiras cidades, entre elas está São Paulo, que inicialmente se chamava São Vicente.

Entretanto, os governadores preocupavam-se somente com as cidades e a população que se encontrava nos centros urbanos e próximos ao litoral. Segundo Gomes (1974, p. 57) nestas províncias enquanto em alguns lugares, como no nordeste, existia uma bem sucedida experiência agrária, em outras localidades imperava a penúria.

O autor ainda afirma que, devido às poucas localidades de “civilização”, a população vivia em diário confronto com os nativos, o que fez a necessidade de explorar o interior (sertão) para fins iniciais de segurança, e com o passar do tempo para captura dos índios para serem escravos.

Os paulistas, imbuídos do inarredável propósito de povoar com escravos vermelhos as terras que ocupavam, lançam-se brutal e decididamente sobre o índio, escrevendo páginas onde as crueldades praticadas são quase inacreditáveis. “Os índios, quando não eram simplesmente mortos no local, por todos os processos imagináveis, (...) viam-se multilados, perdiam o nariz e a orelha, que eram trazidos ao povoado como prova de heroísmo” (GOMES, 1974, p. 59).

Essa busca por escravos índios continuou até a chegada do tráfico negro, que trocou a mão de obra indígena pelas mãos dos escravos negros, oriundos da África. Acontece que as incursões realizadas no interior não cessaram, e com a descoberta de metais preciosos, a ganância portuguesa aumentou, o que fez criar as figuras das expedições e bandeiras.

Segundo Gomes (1974) a conquista do centro do Brasil começou no século XVI através das expedições de bandeiras, que tinham como missão localizar jazidas de ouro. A cobiça era enorme e o resultado disso foi o sacrifício brutal de muitas vidas humildes.

É justo, entretanto, não obstante o bandeirismo haver sido movimento destinado a promover uma elite, legando ao anonimato a força realmente responsável pelos sucessos, que se destaque a importância das expedições em referência, porquanto foi exatamente em decorrência de seu trabalho desbravador que se reuniu apreciável acervo de dados e informações acerca da região central do país. Consumadas ao longo de mais de um século de febris atividades sertanistas, construíram elas, não há dúvidas, os degraus da escada transpostas pela bandeira de Bartolomeu Bueno Filho, primeira a despertar, na ambição lusitana, as atenções para o terceiro El-Dorado Brasileiro (GOMES, 1974, p. 62-36).

A história destes primeiros bandeirantes em terras goianas não foram todas documentadas, mas hoje se sabe que o formato do que hoje é o Brasil é em grande parte devido a estes desbravadores que adentraram no interior brasileiro e abriram as primeiras brechas na vegetação virgem destes rincões.

Segundo dados da Wikipédia Os colonizadores portugueses chegaram pela primeira vez à região hoje conhecida como cidade de Goiás (Goiás Velho) quase um século após o descobrimento do Brasil.

A ocupação do território goiano teve início com Catarina Silva e as expedições de aventureiros (bandeirantes) provenientes da Capitania de São Paulo. Dentre esses, destacou-se Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera, que no final do século XVII percorreu o território goiano em busca de jazidas de metais preciosos. De acordo com a tradição, Bartolomeu Bueno da Silva - diante da recusa dos índios em lhe informar acerca da localização das jazidas auríferas de onde retiravam material para as peças de ouro com as quais se enfeitavam - despejou aguardente num prato, ateando-lhe fogo, e ameaçando fazer o mesmo com as águas dos rios. Apavorados, os índios levaram-no imediatamente às jazidas, chamando-o "Anhanguera" (Diabo Velho ou Feiticeiro). Igreja de Nossa Senhora do Carmo, construída em 1750, em Pirenópolis. Essa é, obviamente, apenas uma lenda cujo conteúdo factual escapa à possibilidade de verificação. De qualquer modo, após a bandeira comandada pelo "Anhanguera", diversas outras expedições partiram em direção a Goiás, em busca de riquezas do subsolo da região. Em 1726, o filho de Bartolomeu Bueno (Bartolomeu Bueno Filho) fundou o primeiro vilarejo goiano, o qual foi denominado Arraial da Barra. Subsequentemente, povoados passaram a multiplicar-se. A exploração do ouro atingiu o seu auge na segunda metade do século XVIII. A colonização de Goiás deve-se também à migração de pecuaristas que partiram de São Paulo, no século XVI, em busca de melhores terras de gado. Dessa origem ainda hoje deriva vocação do estado para a pecuária. No período em que o Brasil foi colônia de Portugal, o estado de Goiás pertencia à capitania de São Paulo. Essa situação durou até 1744, quando foi criada a Capitania Geral de Goiás. A partir 1860 a lavoura e a pecuária tornaram-se as atividades principais na região, ao mesmo tempo em que a mineração do ouro entrou em decadência devido ao esgotamento das minas. A navegação a vapor e a abertura de estradas no final do século XIX, possibilitou o escoamento dos produtos cultivados do estado, permitindo o desenvolvimento da região (WIKIPEDIA, 2013, p.1).

Diante do exposto, sabe-se que o Estado de Goiás foi colonizado primeiramente por mineradores e agropecuaristas, que viram aqui novas oportunidades que não viam em outras províncias. E assim, somente em 1749 chega a cidade de Vila Boa (atual cidade de Goiás) o primeiro administrador da unidade recém criada, sendo ele D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, membro da nobreza, figura perfeitamente integrada na política de exploração dos recursos coloniais (GOMES, 1974, p. 163).

1.2 Criação da PMGO

Em 28 de julho de 1858, ou seja, mais de um século após a criação da província de Goyaz, o então presidente da província, Dr. Januário da Gama Cerqueira, sancionou a Resolução nº 13, criando a Força Policial de Goyaz, com ação limitada à capital da província (Vila Boa), Arraia e Palma, fixando seu efetivo em: 1 Tenente João Pereira de Abreu, Alferes Aquiles Cardoso de Almeida e Alferes Antônio Xavier Nunes da Silva, 2 sargentos, 1 Furiel e 41 praças (O ANHANGUERA, 1999, p. 25-26).

Com a criação da força policial, vários civis foram contratados para o policiamento local. Sem qualquer instrução e com disciplina precária, eles não possuíam qualquer garantia e só recebiam do governo uma pequena diária de ajuda de custo. Usavam como arma apenas um pedaço roliço de madeira (tipo cassetete), que representava o símbolo do poder da Justiça e podiam ser indicados na hora de efetuar uma prisão ou diligência, ou defender alguém de uma agressão. Sem fardamento, nem armas privativas, eles passavam posteriormente a ser escolhidos pelas demonstrações de coragem e por critérios estabelecidos pelos próprios Delegados (O ANHANGUERA, 1999, p. 37).

O que se pode tirar de conclusão da necessidade da criação da força policial, é que naquela época, com o crescimento das cidades dominadas pela mineração, a criminalidade deve ter aumentado, pois seguindo os padrões atuais de criminologia, se sabe que “a ocasião faz o ladrão”. Todavia, desde aquela época não havia preocupação do governador em criar uma polícia que resolvesse o problema da sociedade. Não havia a mínima garantia de segurança para aquele servidor, e isso corroborou na existência de muitos agentes brutais, que sem orientação faziam o que queriam e da forma que desejassem. É certo que para aquela forma de sociedade, talvez a polícia tenha resolvido os problemas dos grandes mineradores e criadores de gado, evitando assim vários roubos e outros crimes.

Para sediar a Força Policial foi adquirida pela fazenda Provincial, em junho de 1863, uma área de 724m², comprados dos herdeiros do finado Coronel João Nunes da Silva, destinada à construção do primeiro Quartel da Força Policial de Goyaz, que abrigou o Comando da Corporação de 1863 á 1936, e atualmente é a sede do 6º BPM na Cidade de Goiás. (O ANHANGUERA, 1999, p. 38).

Os anos se passaram e a força policial da província de Goyaz ampliou suas atividades, começando então a intervir em mais modalidades de ocorrências atuando também como um exército local. Tanto que em 1865, com a invasão do Paraguai pelo Mato Grosso, (uma guerra entre as províncias de dois países distintos), a participação dos recrutas goianos, na guerra, foi importantíssima, apesar de não terem enfrentado os invasores paraguaios. Eles eram encarregados do fornecimento de víveres às tropas estabelecidas às margens do Rio Coxim, além de abastecer os diversos acampamentos distribuídos ao sul e ao norte de Mato Grosso (O ANHANGUERA, 1999, p. 39-40).

A Proclamação da Republica, em 15 de novembro de 1889, inicia uma nova fase política que dá maior autonomia aos Estados e, conseqüentemente, às polícias, que tiveram de se amoldar às necessidades impostas pelo novo regime e pela nova constituição.

Com o aumento da produção econômica de Goiás, nas primeiras décadas do século XX, tudo se transformou e em conseqüência dessas mudanças a polícia goiana, antes denominada Força Policial de Goyaz, foi totalmente reestruturada passando a ser chamada Polícia Militar do Estado de Goiás.

A história da Polícia Militar do Estado de Goiás apresentou grande crescimento ao longo dos 154 anos de existência, se tornando “Patrimônio dos Goianos”, e para essa evolução foi necessário o aumento constante do efetivo que gerou a criação de várias unidades na capital e interior.

Para isso foi elaborado um estudo aprofundado da descentralização de Comandos que resultou na aprovação da nova metodologia de comando na corporação e foi decretado de imediato a descentralização do Comando de Policiamento do Interior e da Capital. Os antigos CPI e CPM se dividiram em Comandos Regionais. A descentralização em Regionais permite que a Política do Comando Geral da Polícia Militar seja transmitida com maior agilidade, e os problemas sejam detectados e administrados de acordo com as necessidades, tratando especificamente e prioritariamente cada situação na medida exata e com as providências necessárias e atuantes. Hoje existem 17 Comandos Regionais.

1.3 Aspectos Gerais da PMGO Atual

O artigo 144 do Capítulo III da Constituição Federal de 1988 – CF/88 prescreve que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

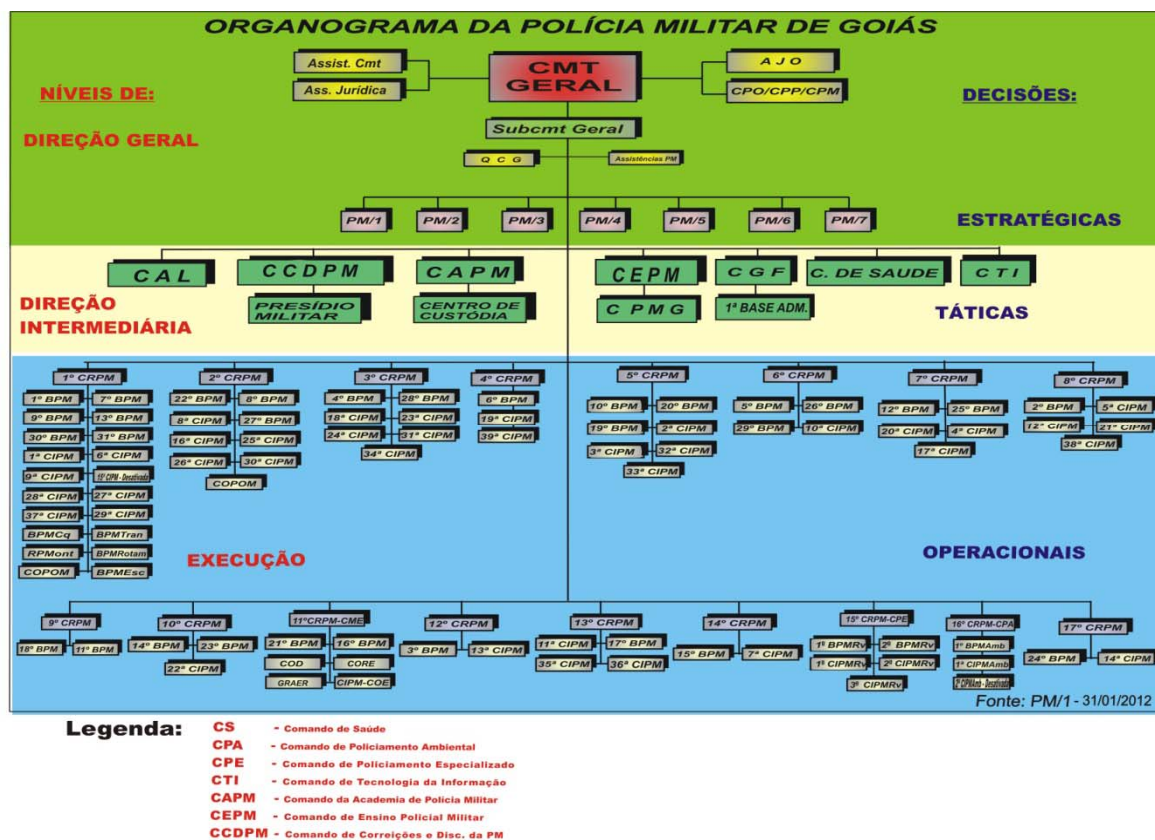
De forma geral, o exercício da segurança pública, conforme determina a nossa Constituição Federal, é efetuado pelo conjunto de órgãos que compõem o sistema de segurança pública no Brasil (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis e Militares dos Estados e do Distrito Federal, Bombeiros Militares e Guardas Municipais, quando constituídas, para a proteção dos bens, serviços e instalações do município).

Cada órgão do referido sistema tem sua função estabelecida na forma da Lei, contextualizada nos incisos e parágrafos do artigo 144 da nossa Carta Magna. Porém, o referido diploma legal afirma que cabem apenas às polícias militares atuarem como polícia ostensiva e na preservação da ordem pública.

Várias outras pesquisas na PMGO já trataram do assunto falta do efetivo, mas ao que parece poucas soluções foram adotadas e/ou tiveram aplicabilidade:

A carência de policiamento nas ruas é evidente. Clara e transparente ficou a necessidade da presença policial. O interesse da sociedade em sentir-se mais segura existe, a necessidade de mão de obra por parte das forças militares é gritante, a falta de oportunidade de profissionalização e de emprego assola toda sociedade e coloca sobre os ombros de nossos gestores públicos a responsabilidade de gerar novas oportunidades (GALVÃO e JUBÉ, 2011, p. 21).

No Estado de Goiás a Polícia Militar está atualmente organizada no seguinte organograma:



Várias outras pesquisas na PMGO já trataram do assunto falta do efetivo, mas ao que parece poucas soluções foram adotadas e/ou tiveram aplicabilidade:

A carência de policiamento nas ruas é evidente. Clara e transparente ficou a necessidade da presença policial. O interesse da sociedade em sentir-se mais segura existe, a necessidade de mão de obra por parte das forças militares é gritante, a falta de oportunidade de profissionalização e de emprego assola toda sociedade e coloca sobre os ombros de nossos gestores públicos a responsabilidade de gerar novas oportunidades (GALVÃO e JUBÉ, 2011, p. 21).

1.3.1 Centralização do Ensino na PMGO

A cada dia a sociedade reclama por uma melhor prestação de serviços por parte da Polícia Militar, face às crescentes necessidades de segurança da população e de seu patrimônio. Em decorrência disso, o policial militar tem sofrido uma série de provações e cobranças, tanto da sociedade quanto da própria polícia, que a cada dia necessita de um profissional bem formado e consciente de suas obrigações.

Atualmente o ensino policial militar está centralizado no Comando da Academia de Polícia Militar, situado na capital goiana. Mas tal realidade nem sempre foi essa. Até meados do ano de 1999 existiam cursos de formação em várias Unidades

Operacionais distribuídas dentro do Estado. Tais formações geravam um problema, não havia padronização do ensino, e cada Unidade tinha suas especificidades que eram tratadas com os alunos, formando, dentro do mesmo Estado, policiais com atitudes operacionais e administrativas diferentes.

Até aquele ano, a única formação que era padronizada era a dos Oficiais combatentes, tanto que qualquer Aspirante trabalhava, exigia e cobrava a mesma coisa, em qualquer lugar que fosse trabalhar.

Atualmente, se esse ensino de formação de praças fosse descentralizado não geraria mais diferenças, pois houve a padronização dos serviços operacionais com o advento do Procedimento Operacional Padrão (POP), protocolo este que, graças ao ensino ofertado no Comando da Academia de Polícia Militar (APM), está sendo disseminado nos vários cursos de formação e aperfeiçoamento nos últimos anos.

Não se conhece o verdadeiro motivo da centralização do ensino policial militar. Talvez realmente necessitasse de uma padronização das ações policiais em todo estado, mas isso agora é possível e a questão maior é: por que os cursos de aperfeiçoamento de praças (estágios de cabos e sargentos) não podem ser realizados no interior, com a fiscalização e controle da Academia? Talvez pela falta de efetivo de docentes e/ou interesse em realizar um bom ensino. Ou talvez ainda, devido à necessidade do serviço operacional ser atual e iminente, as Unidades Operacionais não ministrassem o curso de forma correta.

Tal resistência em ser e/ou voltar a ser aluno na Polícia Militar é histórica. Não existia uma didática voltada ao aprendizado, existia sim uma louca obsessão em formar um combatente para a guerra. E sendo assim, várias pessoas, com índole, prometia a si mesmo que não iria comungar essa idéia dos maus tratos ofertados aos alunos militares e por isso nunca se voluntariaram a dar aulas na APM.

A Polícia Militar de Goiás desde o seu início encontrou enormes dificuldades no que diz respeito à formação de seus integrantes; desta forma passa a recrutar, aleatoriamente e quase que sem qualquer critério, as suas praças e oficiais, prática esta que persistiu por várias décadas em virtude da enorme escassez de recursos humanos e materiais (SILVA, 1998, p. 34).

Diante do exposto, verifica-se na PMGO uma centralização do ensino exatamente na capital goiana, local que visivelmente mais sofre com a falta de efetivo policial. Com a vinda de todos os policiais para a APM, a fim de realizar os estágios de habilitação, as solicitações de efetivo por parte do primeiro e segundo comandos regionais se acentuam. Desta forma, não resta solução para a Divisão de Ensino da

academia, se não em diminuir os tempos de aula para que este policial trabalhe no serviço operacional solicitado, formando, desta maneira, um graduado com deficiências técnicas.

Uma boa solução para este óbice, bem como também uma boa solução para diminuir a evasão do efetivo do interior, estaria na descentralização do ensino policial. Todavia, a forma e condução desta descentralização é tema para outra monografia, passando este somente a citar a proposta.

Sabe-se atualmente que, quando um policial lotado no interior quer ser transferido para Capital e não tem ajuda política ou gerencial, ele se matricula em um curso de especialização (ROTAM, CHOQUE, etc), e devido a isso é transferido para o 1º CRPM e ali permanece, deixando o interior com o efetivo cada vez menor.

A criação de Unidades Especializadas no Interior sanaria tais situações, mas a falta de efetivo, bem como de instrutores especializados, fazem este problema um caso a se pensar. Uma proposta para solucionar o problema da falta de instrutores militares, seria o próprio comando da Polícia Militar baixar uma Portaria, definindo que todos os Oficiais são também subordinados ao Comando de Ensino, assim como é feito nas Forças Armadas. Com essa determinação a falta de instrutores seria solucionada, o oficial poderia ser convocado a dar uma certa aula através de portaria, e todo e qualquer nível de comando seria também responsável pelo ensino policial. Logicamente, esta sugestão necessita de estudo aprofundado, mas a idéia já está lançada.

2. MISSÕES DA PMGO

A Polícia Militar do Estado de Goiás tem como função principal a preservação da ordem pública. Para que o seu papel seja eficaz, a instituição deve ser planejada e organizada no aspecto relacionado à distribuição do efetivo, tendo a presença policial militar em todos os municípios do Estado.

De acordo com o site oficial da instituição, a missão da PMGO é preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente no Estado de Goiás, com policiais qualificados, cumprindo com excelência o preceito constitucional. E tem como visão proporcionar à sociedade goiana a segurança necessária com policiais militares qualificados e treinados, através de ações padronizadas, compromissada em servir com qualidade.

Desde Aristóteles ficou patenteado que "o homem é um ser gregário por natureza"; isso significa que é próprio do homem viver em sociedade. Mas a sociedade, gerando interações, gera também conflitos. Para vencer esses conflitos foram criadas regras que, se obedecidas, minimizam as pendências. Para gerenciar essas regras, se fizeram necessários mecanismos que variam de acordo com o tamanho da sociedade. Numa sociedade tribal, o chefe do clã tem condições para administrar as regras e fazê-las cumprir. Na medida em que a sociedade cresce, porém, passa a ser imperiosa a ação de agentes de coerção mais eficazes, pois a partir de certo momento, as ações dos indivíduos não podem ser controladas apenas por um chefe. É nesse momento que surge a organização que se chama Polícia. Polícia é, assim, um organismo criado pelo grupo para garantir a coesão e o bem comum da própria sociedade. É a Polícia uma instituição universal, não havendo grupamento humano que a prescindia, dentro de uma forma ou de outra (Matumoto, Edson Akio, 2007, pg. 1).

2.1 Definições Elementares

Para se compreender o que é o militarismo, bem como o que é a Polícia Militar, antes se faz necessário definir alguns conceitos elementares muito utilizados no seio da Corporação, conforme especificado no Manual de Trabalho de Comando (MTP – 11-2-PM) a saber:

a) Comando - é o conjunto de ações desenvolvidas pelo comandante e seus assessores (Estado Maior ou Staff), visando atingir os objetivos da organização;

b) Comandante - é o homem que planeja, organiza, dirige, coordena e controla o emprego de suas forças e, como tal, é o único responsável pelas decisões.

Comandar é assumir o compromisso com o resultado da atividade de várias pessoas que trabalham em conjunto. O comandante tem a responsabilidade direta sobre a realização dos objetivos de sua organização;

c) Estado Maior - é um corpo de oficiais qualificados, que tem por finalidade assessorar o comandante no exercício do comando;

d) Escalões de Comando. - são os diferentes níveis de comando que compõem a corporação, organizados em estrutura escalar (vertical ou hierárquica);

e) Canal de Comando - é o caminho por onde fluem, no sentido descendente, as ordens e orientações do comandante superior e, no sentido ascendente, as respostas e informações dos subordinados;

f) Cadeia de Comando - é o conjunto de escalões e canais de comando, por meio dos quais as ações de comando são exercidas verticalmente, nos sentidos ascendentes e descendentes. É característica das instituições que têm por base institucional a hierarquia e a disciplina, uma organização escalar (vertical), desdobrando-se a partir do ápice, em escalões sucessivos de responsabilidade para o cumprimento de missão. A cada escalão corresponde um comandante que é o responsável, perante o comandante superior, pelo planejamento e pelo emprego de suas forças sob todos os aspectos;

g) Polícia Ostensiva - é o amplo exercício do Poder de Polícia Ostensiva executado de forma exclusiva pela instituição policial militar;

h) Policiamento Ostensivo – forma de policiamento fardado, podendo ser motorizado ou a pé, visa basicamente a prevenção da criminalidade;

i) Policiamento Comunitário – nova doutrina de policiamento, onde o policial militar trabalha junto e próximo a população, atuando em parceria para prevenção da criminalidade;

j) Ação pró-ativa - O policiamento pró-ativo age preventivamente para evitar que os delitos aconteçam. Para isso é essencial serem identificados os locais, horários, pessoas ou circunstâncias propícias à ocorrência delituosa;

k) Ação preventiva - A presença ostensiva, correta e vigilante do policial estabelece um clima de confiança no seio da comunidade, e inibe a ação da delinquência;

l) Ordem Pública – é a situação e o estado de legalidade normal, em que as

autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam.

2.2 Definição de Segurança Pública e a PMGO

Em sua previsão constitucional, as polícias militares têm como uma de suas missões a preservação da ordem pública e para isso exerce o policiamento ostensivo. Todavia, a ordem pública sempre sofre uma interferência praticada por uma ou mais pessoas, por exemplo, no cometimento de algum crime, sendo assim a polícia é acionada para tentar restaurar a situação, revertendo o quadro de instabilidade para o de estabilidade da lei.

Para evitar que a ordem pública seja afetada, o Estado necessita de órgãos que exerçam uma certa força repressiva, fiscalizando se a população está ou não praticando os preceitos definidos como corretos (leis). Estes órgãos são conhecidos como Polícia. A estes órgãos é atribuída a missão de segurança pública. Portanto, a segurança pública tem um conceito muito mais amplo do que ordem pública, sendo aquela um gênero, enquanto este uma espécie incorporada ao gênero.

Segurança Pública envolve questões inclusive de saúde e sanitarismo, questões inexistentes no tema de ordem pública. Por esta razão os Corpos de Bombeiros fazem parte do rol dos órgãos de segurança pública:

Numa sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos. Quanto mais improvável a disfunção da ordem jurídica maior o sentimento de segurança entre os cidadãos. As forças de segurança buscam aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e, sob esta óptica, compete ao Estado garantir a segurança de pessoas e bens na totalidade do território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e ordem pública. Paralelo às garantias que

competem ao Estado, o conceito de segurança pública é amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial. A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos. As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços. Norteiam esse conceito os princípios da Dignidade Humana, da Interdisciplinariedade, da Imparcialidade, da Participação comunitária, da Legalidade, da Moralidade, do Profissionalismo, do Pluralismo Organizacional, da Descentralização Estrutural e Separação de Poderes, da Flexibilidade Estratégica, do Uso limitado da força, da Transparência e da Responsabilidade (SANTOS, 2006, pg.15).

Diante desta visão, pode-se dizer que segurança pública se confunde com os conceitos de polícia, bombeiros e Estado com suas definições em sentido amplo e estrito.

Somente quando o Estado, por seus Poderes, nos âmbito federal, estadual e municipal, se dispuser, de fato, a estagnar esse círculo vicioso, investindo preferencialmente na prevenção (social e policial), teremos a única forma de segurança que dará lucro certo: paz para a sociedade e confiança nos governos (MORAES *et al*, 2000, p. 21).

Portanto, como conclusão imediata, Segurança Pública e Polícia teriam de ser entendidos como sinônimos, uma condição *sine qua non* de existência. Todavia, a Polícia Militar é subordinada à Secretaria da Segurança Pública, que tem mais órgãos subordinados, entre elas a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar.

2.3 Policiamento Tradicional

O policiamento tradicional é aquele realizado pela Polícia Militar, onde a principal característica é a impessoalidade, palavra esta que segundo o dicionário Aurélio quer dizer aquilo que não se refere ou não se dirige a uma pessoa em particular, mas às pessoas em geral. Ou seja, o policiamento tradicional é aquele onde a referência mais importante que a sociedade tem da Polícia Militar é um número, que no Brasil é o 190. Para essa sociedade o policial é apenas um ícone fardado, sem rosto e sem uma identidade.

A principal característica do policiamento tradicional é o patrulhamento na forma de rondas e o atendimento sistemático de ocorrências. Nesse modelo o policial se preocupa em prender o criminoso ao invés de evitar que o crime ocorra. Não existe a preocupação do policial com os anseios sociais, muito menos a preocupação de interatividade.

2.4 Polícia Comunitária

Nova doutrina e filosofia adotada pela PMGO como forma de modernização no modelo de policiamento, onde o policial faz parte da comunidade em que trabalha, atuando bem próximo ao cidadão e seus anseios. Tem como preocupação modificar a visão que a sociedade tem da polícia e criminalidade, atribuindo responsabilidades para assim conseguir realizar a famosa prevenção à criminalidade.

As estratégias da filosofia de polícia comunitária têm um caráter preferencialmente preventivo. Mas além disso, estas estratégias visam não apenas reduzir o número de crimes, mas também reduzir o dano da vítima e da comunidade e modificar os fatores ambientais e comportamentais (SENASP, 2007. p. 9).

A proposta deste trabalho é apenas mostrar a necessidade da distribuição do efetivo, não aprofundando nos temas e tópicos, para tanto fará parte do bojo do presente trabalho (Anexo A) a apostila do policiamento comunitário, caso haja interesse no aprofundamento da questão.

Tal anexo é importante, pois fundamenta a necessidade da fixação do policial no local onde ele trabalha, para que o policial estabeleça uma relação de confiança com a comunidade objetivando uma maior parceria.

2.4.1 Setorização

A setorização baseia-se no novo conceito de policiamento (comunitário) adotado pela PMGO, onde existe a prática do policiamento comunitário. Neste modelo de policiamento o policial militar e a viatura permanecem fixos num determinado quadrante.

O quadrante pode ser, dependendo do tamanho e quantidade de pessoas residentes no local, uma cidade, um conjunto de bairros, um bairro, um conjunto de ruas

de um bairro. Ou seja, a definição de quadrantes dependerá de estudos prévios analisando o perfil criminológico e a densidade demográfica.

Atualmente todas as viaturas operacionais da Capital e do interior contam com um celular funcional, que são divulgados pelos Comandantes de Unidade e Oficiais Setorizados nas reuniões comunitárias, bem como pelos próprios policiais patrulheiros, em suas visitas comunitárias.

Para que a implementação deste modelo de policiamento se efetive, faz-se necessário criar uma normativa que fixe o policial na Unidade em que ele serve. Talvez na região metropolitana a população não sinta tanta falta ou mudança quando da transferência de um policial, realidade esta não condizente com o interior, onde a população trata muitas vezes o policial como membro da família, e sente muito com sua transferência.

3. NOVA VISÃO DE GESTÃO

Com o advento das novas políticas públicas de gestão, a Secretaria da Segurança Pública tem tentado adequar os seus órgãos ao século XXI. Atualmente, a maioria dos policiais contam com um armamento cautelado permanentemente em seu nome, dando maior dignidade à pessoa do policial.

Devido à falta de efetivo o patrulhamento a pé quase foi extinto e devido à quantidade de viaturas, recomenda-se que a guarnição seja composta por apenas dois policiais, tudo com a finalidade de economia e eficiência dos meios e recursos.

Existe inclusive a proposta de um novo Código de Ética, que substituirá o arcaico Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPMEGO), tudo isso com a finalidade de otimização da gestão e da preocupação da instituição com o seu bem mais precioso, ou seja, o policial militar.

3.1 Locação de Viaturas

Antes deste novo modelo de gestão a PMGO trabalhava com viaturas de sua própria frota. Tal situação era desgastante e complicada. Devido a problemas burocráticos, existia uma centralização nos serviços de manutenção, aquisição de peças e compra de combustíveis.

O Estado de Goiás tem um enorme território e não era incomum escutar as reclamações da antiga falta de viaturas para poder proceder um policiamento adequado. Os pátios dos quartéis e da antiga Diretoria de Apoio Logístico (DAL) ficavam cheios de sucatas inservíveis para o serviço e dispendiosas demais para sua manutenção.

Aos olhos antigos, parecia que havia pouco empenho do governo em dar recursos decentes à Polícia Militar. Não era incomum veicular na mídia uma parcela da sociedade comprar e doar uma viatura para a PMGO, a fim de que seu bairro fosse policiado. Entretanto, a falta de gestões para a manutenção, passado pouco tempo aquela viatura não era mais servível.

Diante deste problema e com a nova visão de policiamento, que necessita da fixação da viatura no local de seu quadrante, o Estado de Goiás, acompanhando o progresso de outros Estados brasileiros, fez a devida licitação para locação de viaturas, exonerando a PMGO da tentativa inútil de tentar fazer as devidas manutenções.

A celeridade causada por esse novo modelo de gestão, combinada com a crescente falta do efetivo, criou um problema: hoje qualquer cidadão verifica uma quantidade enorme de viaturas novas, paradas nos pátios dos quartéis.

3.2 Das Escalas de Serviço e o Serviço Extra Remunerado

Atualmente a escala de serviço mais utilizada nas Unidades de serviço operacional é a 12x24 por 12x48, escala essa onde o policial trabalha um dia no período diurno, folga o período noturno e diurno seguinte e entra novamente de serviço no outro dia, no período noturno e após doze horas de serviço, folga 48 horas seguidas. Tal escala é prevista na Portaria PMGO nº 2550, de 09 de julho de 2012.

O policial submetido a esta escala trabalha mensalmente o mesmo tempo que na escala de 12x36, antiga escala adotada na PMGO. Todavia não existe mais aquele policial que trabalha só durante o dia ou só durante a noite. A atual escala prevista é alternada.

Acreditam os autores deste trabalho que a melhor escala ao policial seria a 12x24 por 12x72, aumentando assim um dia na folga do policial, dando maior dignidade a ele. Todavia, como dito acima, hoje a falta de recursos humanos fez com que haja mais viaturas do que homens para trabalhar. E se a escala for mudada neste momento o óbice irá somente aumentar.

Numa tentativa paliativa de resolver o problema acima mostrado foi implementado na PMGO o serviço extra remunerado, que atende uma pequena demanda causada pela falta do efetivo.

Em sua origem este serviço era voluntário, ou seja, a fim de evitar que o policial militar fizesse um “bico” fora da PMGO, alguns serviços de policiamento a pé ou de grandes eventos foram disponibilizados para os policiais em seu horário de folga. No início, como havia poucas vagas para tais serviços, o modelo de gestão não causou impacto no serviço externo.

Mesmo após algum tempo de sua implementação, o grande comando da PMGO ter ampliado a quantidade desta frente de serviço, a procura era menor do que a oferta. Pensando neste óbice e no que preconiza o Estatuto dos Policiais Militares, a condição de voluntariado foi retirada, atribuindo aos comandantes a possibilidade de escalar o policial no seu horário de folga (assim como sempre foi feito), todavia por aquele serviço extra, o policial seria remunerado.

Com a nova visão deste modelo de policiamento, que passou a se chamar policiamento extra remunerado, houve um desafogamento momentâneo no problema da falta de efetivo, pois a maioria dos policiais efetivos, em um dado momento do dia, estava trabalhando, dobrando a quantidade do efetivo previsto no referido dia.

Mas como dito antes, essa solução é meramente paliativa, atualmente observa-se policiais que não tem um dia sequer de folga, ou ele está no serviço normal, ou está no virtual. O stress tão comum na sociedade moderna adentrou na instituição de forma crônica, podendo piorar a situação atual da falta de efetivo, pelas possíveis baixas causadas por esta doença.

3.3 Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual

Pensando neste stress, no problema da gestão de pessoal, na economia que o Estado procura ter, foi criado dentro da instituição o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE), onde os antigos recrutas militares das Forças Armadas poderão trabalhar no serviço ativo da PMGO. Para isso foi promulgada a Lei nº 17.882/2012 (Anexo B).

Não é intenção deste trabalho questionar ou criticar tal proposta, mas simplesmente comentar que o interior necessita de efetivo tal qual a região metropolitana.

Portanto gestões devem ser feitas para a distribuição deste pessoal, a fim de atender também as demandas do interior.

4. EFETIVO

Atualmente, o efetivo da PMGO conta com aproximadamente 12 mil homens e mulheres distribuídos nas várias Unidades Operacionais e Administrativas do Estado. A distribuição deste efetivo é baseada no Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo (QOD) da instituição.

Este QOD tem o papel de definir a distribuição do efetivo, tendo como base as necessidades de cada setor ou região. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de oficiais e praças da ativa e reserva remunerada.

Para a distribuição do efetivo policial militar, a gestão da instituição deve levar em conta diversas variáveis, entre elas a divisão administrativa e operacional, a criminalidade, a estrutura hierárquica e disciplinar.

A distribuição do efetivo policial-militar deve ser feita obedecendo a critérios que atendam à geografia do Estado de São Paulo, considerando os seguintes fatores:

I - divisão administrativa por município;

II - distribuição demográfica;

III - índice de criminalidade;

IV - situações peculiares do município.

Art. 3º Na fixação dos escalões de tropa combina-se a distribuição do efetivo com a estrutura organizacional da instituição de forma a preservar;

1 - a capacidade para emprego em todas as missões constitucionais e legais atribuídas à Polícia Militar;

II - a estrutura hierárquico-disciplinar; III - a carreira policial-militar (RODRIGUES, 2003. p. 22)

A distribuição do efetivo policial militar deve ser bem planejada e calculada. Qualquer erro pode ser desastroso para a sociedade, deixando descobertas algumas regiões. A criminalidade deve ser combatida em todos os setores, por isso a organização do efetivo policial deve ser minuciosamente distribuída.

Para a distribuição no Estado, a instituição militar deve seguir critérios fixos para o melhor aproveitamento de todo o seu pessoal, colocando todos para trabalhar igualmente sem distinção, utilizando todo o seu potencial humano.

Para aplicação dos critérios de distribuição do efetivo territorial, agrupam-se os municípios em sete faixas populacionais, a saber: I - até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes - faixa 1 (mínima); II - 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) - faixa 2; III - 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) - faixa 3; IV - 100.001 (cem mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes - faixa 4;

V - 200.001 (duzentos mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes - faixa 5;

VI - 300.001 (trezentos mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes - faixa 6;

VII - acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes - faixa 7.

Art. 26 - Na capital e nos municípios guarnecidos por mais de um Btl, a distribuição do efetivo territorial será feita considerando-se a população geral e depois calculada, particularmente, obedecendo-se à proporção populacional da área de cada Btl (RODRIGUES, 2003. p. 31).

O Estado de São Paulo já se preocupou com os cálculos para uma melhor distribuição do efetivo. Acredita os autores deste trabalho que tal proposta deve ser feita pela instituição ao Chefe do Poder Executivo, que fixará normas, via decreto, regulamentando a nova lei do efetivo.

A Lei de Organização Básica do Efetivo da PMGO, caso seja aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, atualizará as necessidades do efetivo policial no Estado (Anexo C). Todavia sem o regulamento que faça a distribuição para as Unidades do interior, o quadro atual será difícil de reverter.

4.1 Histórico

A história da PMGO já foi devidamente comentada em capítulos anteriores, restando a este tópico analisar a Resolução nº 13, de 28 de julho de 1858, relativa à criação da Força Policial.

Criação da força Policial de Goyaz Em 1858, baixou-se a resolução nº 13, de 28 de julho, criando a força Policial, através de um decreto do então presidente Dr. Januário da Gama Cerqueira, fixando seu efetivo em : Tenente João Pereira de Abreu, Alferes Alquiles Cardoso de Almeida e Alferes Xavier Nunes da Silva, 2 Sargentos, 1 furriel e 41 Praças (O ANHANGUERA, 1999, p. 35 - 36).

Do enunciado da resolução, verifica-se que no Estado de Goiás inteiro, no ano de 1858, havia apenas 47 membros. Lembrando apenas que naquela época ainda existia a figura dos capitães-do-mato, pessoas contratadas pelos coronéis fazendeiros para captura de escravos fugitivos e manutenção da segurança em pequenas vilas.

Diante desta explicação chega-se à conclusão que o efetivo policial criado naquela época era para segurança do então Presidente da Província. E para a segurança da população “vários bate-paus foram contratados” (O ANHANGUERA, 2009, p. 37).

Geralmente estes voluntários eram civis sem qualquer instrução, e ganhavam pelos seus serviços pequenas quantias e diárias.

Parece que a história nos revela muitas surpresas, a falta de gestão sobre a força policial bem no início de sua criação fez com que atitudes não pensadas tentassem resolver o problema da segurança pública. Até bem pouco tempo atrás, ainda se escutava os impropérios realizados pelos bate-paus da polícia. No modo de entendimento dos autores deste trabalho o SIMVE nada mais é do que uma nova forma de contratação de bate-paus. Os salários são reduzidos e os poderes são iguais.

4.2 População no Estado de Goiás

De acordo com o IBGE (2006), Goiás tinha 5.635.890 habitantes. O acentuado crescimento demográfico no Estado começou após a construção de Goiânia em 1933 e aumentou ainda mais após a construção de Brasília. Atualmente, a taxa de crescimento estadual é maior que a nacional. A densidade demográfica do Estado era de 16,5hab/km² em 2005. Crescimento demográfico: 2,5% ao ano (1991-2006). População urbana: 87,8% (2004). Domicílios: 1.698.103 (2006); carência habitacional: 198.275 (2006). Acesso à água: 77,0% (2005); acesso à rede de esgoto: 36,6% (2005). IDH: 0,776 (2000).

As regiões mais populosas são: a Região Metropolitana de Goiânia, com pouco mais de 2 milhões de habitantes e a Região do Entorno de Brasília, com 1,1 milhões.

4.3 Distribuição do efetivo por habitante

Para Pedroso (2008) a análise da razão entre população residente e número de oficiais da Polícia Militar por unidade da Federação mostra que, em 2003, a proporção no número de habitantes por policial militar é bastante variada entre as unidades da Federação. Os Estados de Roraima, do Amapá, do Acre, de Rondônia, do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro, mais o Distrito Federal, são os locais que apresentam uma menor proporção de população por policial Militar. Nesse sentido, PEDROSO (2008) destaca que, no Distrito Federal, para cada policial militar há 137 habitantes. No caso de São Paulo, Bahia e Rondônia, é importante ressaltar que a

Polícia Militar destes Estados agrega também os oficiais bombeiros.

No extremo oposto, as unidades da Federação que aparecem como as que concentram um maior número populacional por policial militar são o Pará, o Maranhão, o Piauí, o Ceará, o Mato Grosso do Sul, o Paraná e o Rio Grande do Sul. O Maranhão é o Estado que apresenta a maior desproporção, sendo 822 habitantes para cada policial militar.

Faltam policiais militares, civis e polícia técnica. A Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda um policial para cada 250 habitantes, além de serem necessárias outras pessoas habilitadas na área de segurança (Bernardes, 2007). Em alguns municípios, como Cidade Ocidental, a proporção é de um policial para cada grupo de 9.755 pessoas.

5. ÓBICES DO EFETIVO

O mundo está mudando a cada minuto: processos de modernização tecnológica, privatizações, políticas econômica e fiscal, e reestruturarão produtiva. A sociedade está cada vez mais baseada na informação, no conhecimento e na tecnologia. Os gestores precisam estar atentos a qualquer mudança, participando ativamente dos processos que envolvem a Instituição. É necessário o uso de novas ferramentas para ajudá-los a gerir melhor sua mão de obra.

A Polícia Militar de Goiás, com o avançar dos tempos, vê a necessidade de mudanças, pois a sociedade está cansada dos altos índices de criminalidade, além de estar sofrendo por excesso de problemas sociais, em face da omissão dos governos Federal, Estadual e Municipal. As leis são frágeis e ineficientes, dando oportunidade para o marginal agir contra a sociedade, desprotegida de segurança.

A setorização é uma metodologia, segundo o POP, por meio da Diretriz nº 003/11, implantada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, cujo procedimento consiste, basicamente, em colocar um grupo operacional ostensivo, sob comando de um oficial militar, com o desiderato de atuar especificamente perante a comunidade em uma área pré-determinada.

Portanto, a setorização vem consolidar o êxito do policiamento comunitário, estratégia de ação utilizada pelas forças de segurança pública para demonstrar à população e aos poderes constituídos que já não se faz policiamento numa via de mão única. É necessária, sempre, a participação da sociedade na gestão desse serviço básico, em que a comunidade, público-alvo da iniciativa, contribui positivamente para o serviço dos policiais.

5.1 Justificativa da Necessidade de Policiamento

Diante do exposto no tópico acima, conclui-se que a distribuição do efetivo de forma inteligente se faz cada dia mais urgente. Não se admite mais o policial isolado e fora da sociedade. É preciso que ele tome consciência de sua importância, e crie talvez com isso, um vínculo com a sociedade em que esteja trabalhando.

Antes de se fazer uma imposição de mudança na vida do policial, seria necessário antes informá-lo das condições e necessidades da instituição. Existe a necessidade de policiamento no interior, portanto os concursos devem ser regionalizados, para que o policial saiba aonde ele vai trabalhar assim que se formar. Entretanto, se faz mais urgente ainda que existam políticas públicas que o mantenha neste lugar, pois, caso contrário, a evasão do efetivo do interior vai continuar a acontecer.

5.2 Planejamento atual de Distribuição

No primeiro governo de Marconi Perillo no Estado de Goiás, em 1998 foi elaborado um estudo aprofundado da descentralização de comandos, que resultou na aprovação da nova metodologia de comando na corporação e foi decretado de imediato a descentralização do comando de policiamento do interior e da capital. Os antigos Comando do Policiamento do Interior (CPI) e Comando do Policiamento da Capital (CPC) que se dividiram em comandos regionais. As descentralizações em regionais permitem que a política do Comando Geral da Polícia Militar seja transmitida com maior agilidade, e que os problemas sejam detectados e administrados de acordo com as necessidades, tratando especifica e prioritariamente cada situação na medida exata e com as providências necessárias e atuantes.

Esta forma de descentralizar o comando operacional permite ao coronel o poder de decisão e, ao mesmo tempo, agiliza a resolução de quaisquer questões na sua área de atuação. Hoje existem 17 Comandos Regionais.

A Polícia Militar do Estado de Goiás está dividida em 17 Comandos Regionais da Polícia Militar (CRPM), cada qual é comandado por um coronel, responsável por regiões que são compostas por batalhões e companhias independentes. Hoje, o comandante é responsável por um batalhão e um efetivo militar, tendo como braço direito o subcomandante, responsável direto pela disciplina da unidade militar, tendo também como atribuição a operacionalidade da unidade.

O maior CRPM da atualidade é o Comando do Policiamento da Capital (CPC), que conta com 17 Unidades Operacionais. Tal justificativa se dá pela região ser a de maior densidade demográfica e de maior concentração de ocorrências reativas do Estado.

As políticas públicas de divisão e distribuição do efetivo atual utilizam-se de fatores que envolvem exatamente os critérios mensurados acima. Todavia, a extensão

territorial também deve fazer parte desta preocupação. O mapa do Estado de Goiás é um bom exemplo para se verificar o problema na distribuição. A área operacional atribuída ao 14º CRPM, compreende vários municípios, e é mais de dez vezes maior que o 1º CRPM. Todavia o efetivo ali presente não corresponde à metade do daquele.

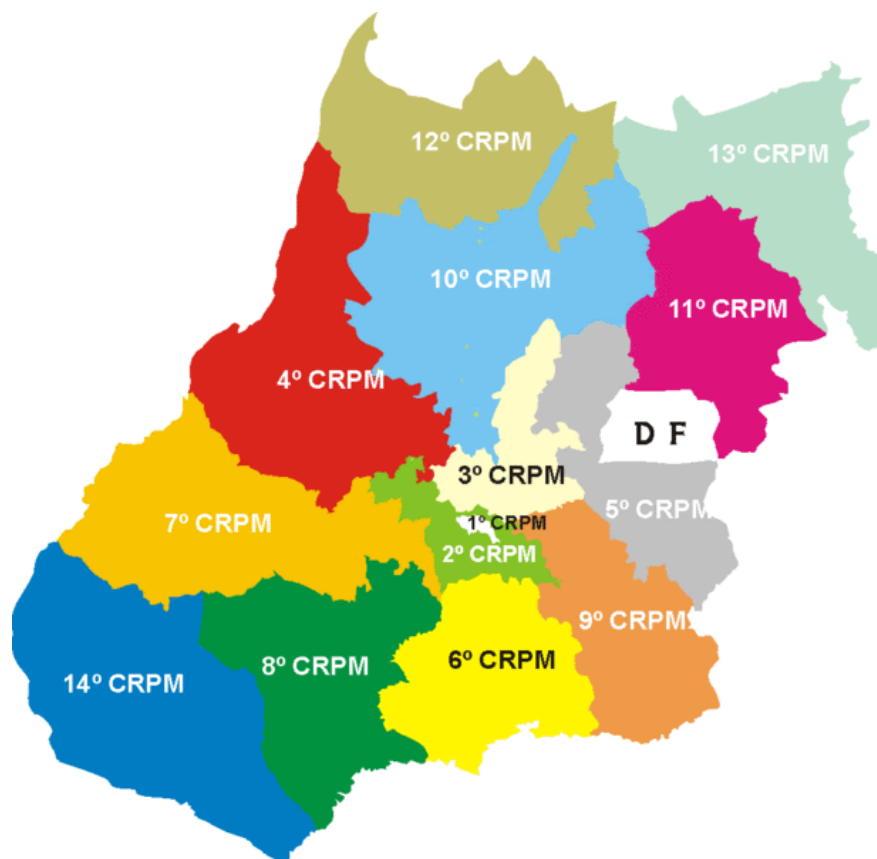


Figura 2 – Mapa de divisão por CRPM

Fonte: <http://escritoriopdaspracaspmpgo.blogspot.com.br/2010/08/>

De acordo com o QOD o 1º CRPM conta com o efetivo de 1916 policiais enquanto o 14º CRPM possui 233 policiais.

5.3 Evasão, Permanência e Política na Polícia

Vários são os estudos que tratam do problema da falta de efetivo e distribuição do efetivo dentro dos Estados. Todavia, nenhum destes estudos foi realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, mostrando assim atraso deste debate perante as coirmãs, que há muitos anos tentam solucionar esse óbice.

A leitura que se faz deste debate, onde se verifica que há muito tempo as outras polícias já tentam solucionar esse problema e até a presente data não conseguiram, é que aqui no Estado essa celeuma ainda terá muitos anos para discussão.

Não existe dúvida quanto à necessidade de se redistribuir o efetivo. O que se verifica é que a maioria dos inscritos para o concurso é da capital e entorno, daí sua procura em permanecer nestes locais. Desta forma, a reestruturação da distribuição do efetivo deve atender certos critérios de seleção, ou seja, os concursos devem ser regionalizados.

Destaque-se que no caso de adoção e aplicação pela Corporação, o cálculo proposto para fixação do efetivo PM por município, visando uma reestruturação organizacional e de recursos humanos, quando do ajuste do efetivo, as vagas não preenchidas (claros), as que forem eventualmente abertas com a saída de policiais militares do serviço ativo, serão criteriosamente aplicadas, evitando-se ao máximo possível mexer com vagas preenchidas, respeitando-se, assim, a vida pessoal de cada policial militar (FREITAS, 2011. p.16).

Essa necessidade cada vez maior de segurança pública não é exclusividade das capitais dos Estados, o interior sofre demasiadamente esse óbice. A falta de interatividade PM x sociedade, que hoje se tenta extinguir, é fruto da má distribuição dos recursos humanos, bem como do pouco tempo que alguns policiais permanecem em alguma localidade. Nesse sentido, uma pesquisa realizada com o apoio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo verificou que o relacionamento entre a sociedade e a polícia é melhorado quando o policial permanece por mais tempo numa mesma localidade. Essa confiança tem caminhos de via dupla, tanto que a sociedade ajuda a polícia fazendo denúncias coerentes, quanto a polícia se sente mais valorizada, atendendo melhor esse público, se sentindo integrado ao grupo (LOCHE *et al*, 2003. p.03).

Essa visão de permanência do policial militar é parte doutrinária do policiamento comunitário, modelo este previsto no POP 210, e apesar de ter conceitos antigos, ainda encontra resistência. Muitos comandantes não veem com bons olhos o policial atuar dentro da comunidade em que vive. Para esses, o policial pode prevaricar e deixar de realizar o correto, com o pretexto ou desculpa de assim agir devido a uma possível amizade entre este e o suposto e futuro agressor da lei. De acordo com artigo publicado pelo jornal São Carlos Agora, em dezembro de 2007, essa visão não condiz com a realidade, sendo as polícias militares uma das poucas instituições que punem seus infratores.

Por ser um corpo militar, dispõem de meios e ferramentas para coibir excesso no seio da tropa, fatos esses a que nenhuma organização está imune, mas que, dada a reação draconiana aplicada aos infratores, inibe e desestimula atitudes anti-sociais. A maior prova disso é a correta apresentação das estatísticas pela corporação, incluindo os desvios de seu pessoal e as punições sofridas pelos maus. Raras organizações, mesmo nos países ditos de Primeiro Mundo, dão maior atenção à conduta social, profissional e psicológica de seus componentes disponível em: acessado em: 25/04/2013 (Matumoto, Edson Akio, 2007, pg. 1).

Por isso fica evidente que a nova visão de policiamento comunitário deve ser divulgada, para se efetivar uma nova lei de distribuição do efetivo, onde o policial seja alocado dentro da comunidade que conhece e é valorizado. Todavia, mais importante que aumentar o efetivo policial é empregar corretamente o efetivo existente (FONSECA, 2006). Neste contexto, sugere-se empregar os policiais militares na sua atividade-fim, no policiamento preventivo e ostensivo e dentro ou próximo da localidade em que ele foi criado ou foi voluntário para servir.

A criação de leis com o fulcro idêntico ao Decreto Estadual nº 43.624/2012, do Estado do Rio de Janeiro, é de fundamental importância para uma melhor distribuição do efetivo. Previsões de incidência do crime e extensões territoriais não podem ser desprezadas e devem ser analisadas com carinho pela Administração Pública. *In verbis*:

Art. 2º. A distribuição do efetivo policial-militar deve ser feita obedecendo a critérios que atendam às particularidades do estado do Rio de Janeiro, considerando os seguintes fatores:
I - extensão territorial;
II - distribuição demográfica;
III - indicadores de criminalidade violenta;
IV - situações peculiares da área de atuação
(RIO DE JANEIRO, 2012, p. 2).

Num Estado Democrático de Direito não se pode deixar que os abusos e desmandos tomem conta de uma instituição, por isso a elaboração de normas legais é de fundamental importância. Tal assertiva também se faz viável para coibir aquele que, mal intencionado, tente desvios através de condutas permissivas devido às brechas na lei. Ao aprovar lei que define o tempo mínimo de permanência de qualquer policial em uma Unidade, não se deixará claros para que um mal intencionado utilize de meios políticos para benefício próprio, bem como atenderá às necessidades da população local, que muito sofre com a falta de segurança pública.

De acordo com o estudo realizado pela USP, essa proposta de lei, se aprovada, só geraria benefícios para a sociedade (LOCHE *et al*, 2003, p.3), pois a própria comunidade se manifestaria contra a transferência de um policial da região indo assim de

encontro com a premissa básica do policiamento comunitário, daquele em que o policial é membro efetivo da comunidade onde trabalha.

É certo que a Administração Pública deve observar seus interesses acima dos interesses individuais, mas esse princípio deve observar também o princípio da razoabilidade das decisões. Logicamente os atos administrativos não conseguirão beneficiar a todos, mas com certeza o policial terá a ciência destes atos na de sua incorporação, e não sofrerá surpresas devido a uma possível ingerência política ou administrativa, que atualmente sofre o policial militar.

Outro óbice quanto à falta do efetivo do interior é o desvio de função em que vários policiais militares são escalados nas guardas de presídios, fóruns ou ficam à disposição de alguma prefeitura.

Desta forma, desviar policiais militares de sua atividade fim contribui em muito com a falta de efetivo ficando no prejuízo não só a instituição como também a sociedade.

CONCLUSÃO

A Polícia Militar de Goiás é uma das instituições mais antigas do Estado; em tese, deveria, então, ser uma das mais estruturadas e equipadas, pois representa uma necessidade básica e um direito do cidadão, assim como a educação e a saúde. Todavia, o que se vê realmente é uma instituição “pobre” que não tem condições de abrigar decentemente o policial, falta equipamentos individuais obrigatórios, falta munição (tanto para trabalhar, quanto para treinar), falta reciclagem entre outros problemas, e assim desta forma, atende mal seu público, sempre com a desculpa antiga de falta de meios para trabalhar. Mas mesmo com tantos óbices, a Polícia Militar não se furta em tentar resolver sua missão, isso ela faz capengando, mas faz.

Dentro destes óbices apresentados, outro fator que impede uma melhor atuação da PM é a falta de efetivo suficiente para realizar um bom serviço. Tal problema não é institucional, pois quem determina a realização de concursos públicos é o chefe do poder executivo. Todavia, acredita-se ser de fundamental importância o grande comando sempre alertar esta autoridade sobre a realidade e necessidade do efetivo. E isso às vezes é feito às avessas, na década de 90 do século passado, ao invés do efetivo da PM ter seguido o padrão da sociedade, ou seja, ter aumentado, ele fez foi diminuir, e essa proposta não partiu do governo, partiu da própria polícia.

O trabalho mostrou como a legislação militar é frágil e fragmentada, deixando enormes brechas para transferências compulsórias e/ou por conveniência que não interessam à administração militar. São problemas encontrados e existentes devido ao pouco interesse dos gestores em solidificar a legislação castrense, que tanto permite estas transferências imorais, que de uma maneira ou outra, contribuiu para a que a situação do efetivo entrasse em estado crítico.

Atualmente, a nova lei do efetivo prevê um efetivo de 30.000 policiais. Isso resolveria o atual problema, todavia não existem meios suficientes e adequados para essa formação. Hoje a polícia forma menos policiais do que o número de policiais que pedem reserva e o resultado disso é que nunca se alcança um número adequado de policiais para fazer uma boa distribuição. Desta forma, verificou-se que o serviço militar voluntário é uma solução a curto prazo, que deve atender às demandas por pouco tempo. Nesse meio tempo se faz necessária a realização de alguns concursos para minimizar os pedidos de reserva e estabilizar o efetivo nos quartéis. A longo prazo, a única solução

são os concursos constantes e periódicos, analisando sempre a questão: nº de vagas x nº de pedidos de reserva.

Até antes da Constituição Cidadã o problema de ingerências políticas afetavam não somente as instituições militares, os membros do Ministério Público, por exemplo, eram constantes alvos destes desmandos. Para sanar estes “defeitos”, essa instituição, fortemente representada nos membros da Comissão da Constituinte originária, lutaram por sua independência funcional, transformando-se assim no quarto poder do Estado, sendo hoje uma instituição permanente, forte e dona de si. Nenhum político, por mais que deseje, tem poder para interferir em suas decisões. As polícias militares, neste mesmo processo de confecção da Constituição, quase foram extintas, não faltaram projetos para isso, ou seja, para que as PMs passassem para o poder dos municípios. Através de exposições isoladas na Comissão de Segurança Pública, o Estado ficou incumbido de ser o chefe destas corporações, mas não se deixou espaço para que novas legislações versassem sobre a forma de administrar esses gigantes. Pela a lei o governador tem o poder maior de decisão (o que em tese é verdade), porém, também se criou o mau costume de que os outros políticos (tanto os deputados, prefeitos, quanto vereadores) também mandam na corporação. Eles fazem, indiretamente, transferências, controle de policiamento, instaurações de procedimentos, etc.

Para solucionar tal efeito, este trabalho está propondo a elaboração de um Decreto Estadual (Apêndice A), definindo questões como: incorporação, formação, lotação, transferências, interstícios e mudanças de quadro, entre outras. Tal Decreto, se aprovado, barrará qualquer tentativa escusa de um político qualquer em tentar mexer dentro da Corporação, pois se a PM é uma instituição, quem deve administrá-la é um PM.

Nesse mesmo diapasão, a ingerência da falta de efetivo no interior será solucionada por esse Decreto, pois ali estarão definidos a primeira lotação do policial e o tempo mínimo de permanência em uma Unidade, seja inicial ou após uma transferência.

A nova lei de fixação do efetivo prevê que aproximadamente 20 mil homens e mulheres incorporem nas fileiras da Corporação nos próximos seis anos. Para isso a PMGO tem a Academia de Polícia Militar, que suporta aproximadamente mil alunos por vez. Dado essa demanda, não será possível a formação desse contingente somente nesta Unidade de Ensino. Outra proposta deste trabalho consiste na transferência de alguns cursos para as Unidades Operacionais divididas dentro dos CRPMs, cursos como os de adaptação de cabos e sargentos não necessitam obrigatoriamente serem realizados na capital. Se assim acontecesse, abriria mais vagas para o primeiro curso de

formação (soldados e cadetes) e, dessa forma, cumpriria a meta de incorporação prevista na nova lei do efetivo.

Distribuindo esses cursos outro óbice seria solucionado. Hoje se verifica a resistência que certos policiais têm em deslocar para a capital para realizar estes cursos de formação. Com essa medida simples, ele se formaria próximo de sua residência, aumentando a sua estima e a procura por aperfeiçoamento, diminuindo a ignorância e divulgando melhor os novos conceitos de polícia e policiamento, e gradativamente, com a chegada dos novos profissionais, haveria uma melhora natural na escala de serviço, dando dignidade ao policial, conservando assim sua saúde e bem estar.

Espera-se que com a leitura do presente trabalho faça-se um alerta às autoridades competentes sobre o óbice da evasão do policiamento no interior. Gestões no sentido de apoio e gratificações seriam algumas soluções paliativas para tentar deslocar o efetivo da região metropolitana até o interior. Mas isso é tema para outra monografia.

A presente pesquisa não tem o escopo de exaurir os debates sobre o problema da falta de efetivo, mas tentar mostrar o porquê é difícil manter um policial no interior.

Hoje se tem a ciência de que a maioria dos novos policiais mantém residência nas grandes cidades, locais onde existem instituições de nível superior. E são nessas cidades que os neófitos querem ficar. Todavia, os problemas presentes em qualquer grande centro urbano também são verificados em qualquer lugar, não justificando, desta forma, a falta de preocupação com as pequenas cidades.

A regionalização dos concursos com sua fiel efetividade, a descentralização do ensino policial e a obrigatoriedade do policial em permanecer por dois anos em sua primeira Unidade, são as soluções apresentadas neste trabalho, a fim de dirimir o problema da falta de efetivo no interior.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

CURSO NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA/GRUPO DE TRABALHO, PORTARIA SENASP nº 014/2006 – Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. 2006.

FONSECA, Jeferson Aderbal. Planejamento e Emprego de Pessoal na Polícia Militar de Minas Gerais. Artigo ANPAD, 2006. Disponível em: < <http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-2081.pdf>>. Acesso em: 07 abr 2013.

FREITAS, Giuliano de. Proposta de Cálculo para Fixação de Efetivo Policial Militar por Município no Estado do Paraná. Monografia UFPR. 2011. Disponível em: < <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/28545/GIULIANO%20DE%20FREITAS.pdf?sequence=1> >. Acesso em: 07 abr 2013.

GALVÃO, Daniel Moreira e JUBÉ, Francisco de Assis Ferreira. Serviço Militar na Polícia Militar do Estado de Goiás: instituição, seleção e treinamento para o serviço militar voluntário focado na lei do serviço militar obrigatório – lei nº 4.375 de 1964. Monografia (CEGESP). Goiânia. 2011.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2010.

GOIÁS. Portaria nº 2550 de 09 de julho de 2012. Institui o sistema de controle da jornada de trabalho do policial militar. PMGO. 2012

GOMES, Modesto. Estudos de História de Goiás. Goiânia: gráfica do Livro Goiano Ltda. 1974.

HISTÓRIA DE GOIÁS. Artigo publicado no site Wikipédia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Goi%C3%A1s>. Acesso em 14 abr 2013.

LOCHE et al. O Policiamento que a Sociedade Deseja. Pesquisa USP sobre as polícias militares e polícias civis do Estado de São Paulo. 2003. Disponível em: < http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=763&Itemid=104 >. Acesso em: 07 abr 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editora. 2000.

MINAS GERAIS. Manual de Trabalho de Comando (MTP – 11-2-PM). POLÍCIA MILITAR DE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.1990.

MORAES, Bismael B. et al. Segurança Pública e Direitos Individuais. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

MORENO, Fernando Busto. **Direito Administrativo Disciplinar Militar**. 1997. Artigo publicado no site da APEB. Disponível em: <http://www.aprafa.com.br/cariboost_files/art_05.pdf> acesso em 07 abr 2013.

O ANHANGUERA / POLÍCIA MILITAR de GOIÁS. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – Ano I, n. 1 (Jan. 1999) - . – Goiânia, 1999.

PEDROSO, Carlos Alberto. **Inteligência é arma contra crime organizado**, noções básicas para o policial militar. disponível em: <www.algosobre.com.br/noco-es-basicas-pm> acesso em 30/04/2013.

MATUMOTO, Edson Akio. Artigo publicado no site da Prefeitura de Rio Claro - SP. Disponível em:<http://www.rioclaro.sp.gov.br/servicos/policia_militar.php#d> Acesso em 07 abr 2013.

RODRIGUES, Alberto Silveira. **Instruções para a distribuição e o complemento do efetivo policial militar territorial**. São Paulo. Atlas, 2003.**SANTOS**, Emerson Clayton Rosa. **O Sistema Penal Brasileiro e a Mídia**. Artigo retirado de parte de monografia do autor, apresentado à Faculdade de Direito do Sul de Minas. Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos2/seguranca-publica/seguranca-publica2.shtml>. 2006. acesso em: 26 abr 2013.

SENTO-SÉ, João Trajano. **Prevenção da Violência: o papel das cidades**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. 2005.

SILVA, Ananias Rodrigues Silva e **SILVA FILHO**, José Ribamar Pereira. **A Formação do Oficial QOPM em parceria com a Universidade**. Monografia (CAO). Goiânia. 1998.

MATUMOTO, Edson Akio, Tribuna Imprensa Jornal de. Polícia. Artigo. 2007. Disponível em: <http://www.rioclaro.sp.gov.br/servicos/policia_militar.php#d>. acesso em 07abr 2013.

RIO DE JANEIRO. Decreto 43.634/2012. Aprova os Critérios de Distribuição de Efetivo das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro, e dá Outras Providências. Rio de Janeiro, RJ, 2012.

TROJANOWICZ, Robert; **BUCQUEROUX** . Manual Policiamento Comunitário. Disponível em www.unieuro.edu.br/downloads_2005/poliarquia_02_009.pdf. Acesso em 07abr 2013.

ANEXOS

ANEXO A



MANUAL DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE GOIÁS

Goiânia-GO
2011

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	52
1 DEFINIÇÃO	53
2 ELEMENTOS DA DEFINIÇÃO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	54
3 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR.....	55
3.1 Ordem Pública e Segurança Pública	56
3.2 Ciclo de Polícia.....	57
3.3 Perfil Profissiográfico da PMGO	58
4 FINALIDADE DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO.....	61
5 AS RAÍZES HISTÓRICAS DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	61
6 PRINCÍPIOS DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	62
6.1 Redefinição estratégica	62
6.2 Comprometimento	63
6.3 Policiamento gerencial.....	63
6.4 Parceria	63
6.5 Confiabilidade.....	63
6.6 Setorização.....	63
7 OBJETIVOS	64
7.1 Prevenir o crime.....	64
7.2 Aprimorar a relação entre a comunidade e a polícia.....	64
7.3 Resolver problemas comunitários.....	64
8 CONCEITOS UTILIZADOS NO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO.....	65
9 VISITA COMUNITÁRIA	65
9.1 Objetivos da visita comunitária	66
9.2 Estabelecendo uma relação de confiança com o cidadão.....	67
9.3 Como realizar uma visita comunitária	67
9.4 Visita comunitária residencial.....	68
9.5 Visita comunitária comercial	68
9.6 Visita comunitária em órgão público ou entidade privada.....	69
10 VISITA SOLIDÁRIA	69
10.1 Objetivos da visita solidária.....	70

10.2 Como realizar uma visita solidária.....	70
10.3 Quando realizar a visita solidária.....	71
11 MONITORAMENTO	72
12 MENSURAÇÃO.....	73
13 REUNIÃO MENSAL	75
14 ROTINA DOS POLICIAIS MILITARES DO QUADRANTE.....	77
BIBLIOGRAFIA.....	77

INTRODUÇÃO

Cada vez mais o tema Polícia Comunitária torna-se mais discutido entre as Polícias Militares do Brasil. O Governo Federal, desde o ano de 2002, investe valores suntuosos em projetos e cursos que atendem à filosofia de Polícia Comunitária.

O Estado de Goiás é um dos pioneiros em adotar a filosofia nos seus diversos cursos de formação, atualização e de aperfeiçoamento. Alguns projetos foram experimentados, com destaque ao policiamento implementado no 9º BPM, após a criação do 14º CIOPS, cujo projeto teve méritos reconhecidos nacionalmente, sendo, inclusive, alcançado a primeira colocação no Concurso Motorola de Projeto de Polícia Comunitária, no ano de 2005.

Por outro lado, sob a mesma filosofia, muitos policiais avocam o pioneirismo da implantação do policiamento comunitário nas regiões onde laboram. Todos, de forma independente, sem mensuração, sem qualquer registro buscaram inovar na tentativa de prestar melhor serviço à comunidade, quando às vezes nem tinham conhecimento dessa nova filosofia de policiamento. Mesmo assim, todos tiveram seus méritos e relevância para a Polícia Militar e para a comunidade local.

Hoje, a Polícia Militar de Goiás, também de forma inovadora, implanta o Policiamento Comunitário em todo Estado, procurando atingir todos os municípios com uma única política comunitária.

O modelo goiano de policiamento comunitário se funda em uma desconcentração da autoridade policial, distribuída à menor fração de tropa, que é a guarnição de radiopatrulha, fixando o policial a uma base geográfica, denominada Quadrante. Esse processo de setorização atende aos princípios do policiamento comunitário.

O modelo ainda tem por finalidade resgatar a atividade constitucional da Polícia Militar que é a preservação da Ordem Pública, através da prevenção dos delitos, promovendo ações proativas sobrecarregadas de técnicas policiais que vinculam cada ação aos procedimentos policiais já adotados pela Corporação.

O policiamento ingressa numa nova dimensão – operacionalização -, com a multiplicação de operadores em curto tempo, favorecendo a sua implantação e o desencadeamento simultâneo em todo Estado.

Cada atividade foi desenvolvida por técnicos altamente capacitados e com boa experiência e, após definidas, as ações transformaram-se em procedimentos operacionais que deverão ser executados padronizados por todos policiais militares goianos, sempre buscando a qualidade dos serviços prestados.

Por outro lado, o policiamento comunitário começa a ser mensurado para que seus resultados possam ser avaliados com melhor precisão. Sabe-se que os resultados apresentados pelo policiamento tradicional medem a reação ao crime, sem condições reais para a prevenção. Portanto, valorizam-se as prisões e apreensões, enquanto os índices de crimes vão crescendo assustadoramente. O maior desafio encontrado foi apresentar formas de mensuração da prevenção, vez que a segurança é muito mais sentida do que a sua realidade. Aliás, a prestação de serviços, em geral, é de difícil mensuração por vários fatores, principalmente quando o produto em questão é a inexistência de fatos. Daí, a vinculação dos resultados (ou ausência) aos meios empregados torna-se imprescindível para a continuidade e melhoria das táticas empregadas.

Para melhor mensurar, o modelo goiano inclui no Sistema Operacional de Informações da Polícia Militar ferramentas que possibilitem registrar, medir e avaliar a eficiência do policiamento comunitário.

Este manual contempla o policiamento adotado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, que se apresenta capitulado em filosofia e procedimentos aplicados. Cada ação tem seu vínculo nos princípios do policiamento comunitário, bem como tem por objetivo comum à mesma filosofia.

1 DEFINIÇÃO

Definir policiamento comunitário em rápidas palavras é um desafio. Explicar como o fenômeno vem sendo experimentado por vários países, principalmente a partir de quando surgiu a Administração Gerencial, enquanto as práticas tradicionais são seculares.

Implantar as mudanças requeridas pelo policiamento comunitário exige uma ruptura com o paradigma existente e a reformulação de conceitos que nem sempre foram plenamente aceitos pelos policiais militares, vez que tiveram sua formação profissional voltada aos métodos repressivos e distanciada do cidadão.

A definição de policiamento comunitário, embora não sendo uma tarefa fácil, teve uma aceitação ampla e a convergência ao conceito apresentado por Trojanowicz e Bocqueroux (1994, p. 6):

O policiamento comunitário é uma filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área numa base permanente, a partir de um local descentralizado, trabalhando numa parceria preventiva com o cidadão para identificar e resolver os problemas.

O conceito de policiamento comunitário apresentado acima possui uma aceitação universal e consagra as expectativas brasileiras na determinação das diversas experiências o que exime de qualquer desprezo.

2 ELEMENTOS DA DEFINIÇÃO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Apesar da dificuldade em definir policiamento comunitário em poucas palavras, a definição anterior revela alguns elementos que a melhor lhe explicita. Esses elementos são tratados por Trojanowicz e Bocqueroux (1994, p. 6 a 9) como *os nove P's do Policiamento Comunitário*:

Filosofia. A filosofia do policiamento comunitário baseia-se na crença de que os desafios contemporâneos requerem que a polícia forneça um serviço de policiamento completo, preventivo e repressivo, envolvendo diretamente a comunidade como parceira no processo de identificação, prioridade e resolução de problemas, incluindo crime, medo do crime, drogas ilícitas, desordens físicas e sociais e decadência do bairro. Um amplo engajamento do departamento implica em mudanças tanto nas políticas quanto nos procedimentos.

Personalização. Com o fornecimento à comunidade do seu próprio policial comunitário, o policiamento comunitário quebra o anonimato de ambos os lados – os policiais do policiamento comunitário e os residentes da área se conhecem a ponto de se tratarem pelo nome.

Policiamento. Os policiais comunitários patrulham as suas comunidades, mas o objetivo é libertá-los do isolamento da rádio-patrolha, fazendo com que freqüentemente façam a patrulha a pé ou lancem mão de outros meios de transporte, tais como bicicletas, cavalos, motocicletas etc.

Permanência. O policiamento comunitário requer que os policiais sejam alocados permanentes a certa ronda, a fim de que possam ter o tempo, a oportunidade e a continuidade para desenvolverem esta nova parceria com a comunidade. A permanência significa que os policiais comunitários não devem ser trocados constantemente de ronda e que não devem ser usados como substitutos dos policiais que estão de férias ou que faltarem ao serviço.

Posto. Todas as jurisdições, por maiores que sejam, podem ser subdivididas em bairros ou vizinhanças. O policiamento comunitário descentraliza os policiais, fazendo com que eles possam ser “donos” das rondas da sua vizinhança, atuando como se fossem “mini-chefes” de polícia, adequando a resposta às necessidades específicas da área que estão patrulhando. Além disso, o policiamento comunitário descentraliza o processo de decisão, não apenas proporcionando ao policial comunitário a autonomia de agir, mas também concedendo poder a todos os policiais para agirem na resolução de problemas com base no policiamento comunitário.

Prevenção. No intuito de proporcionar um serviço completo de polícia à comunidade, o policiamento comunitário equilibra as respostas aos incidentes criminais e às emergências, com uma atenção especial na prevenção dos problemas antes que estes ocorram ou se agravem.

Parceria. O policiamento comunitário encoraja uma nova parceria entre as pessoas e a sua polícia, apoiada no respeito mútuo, no civismo e no apoio.

Resolução de Problemas. O policiamento comunitário redefine a missão da polícia em relação à resolução de problemas, de modo que o sucesso ou o fracasso dependam da qualidade do resultado (problemas resolvidos) mais do que simplesmente dos resultados quantitativos (números de detenções feitas, multas emitidas, etc., conhecidos como “policiamento de números”). Tanto as medidas quantitativas como as qualitativas são necessárias.

Alguns desses elementos de definição serão melhor tratados quando forem estudados os fundamentos e objetivos do policiamento comunitário

3 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar tem a sua atribuição definida na Constituição da República Federativa do Brasil. O seu artigo 144 trata da segurança pública e inova em relação às constituições anteriores ao determinar que a segurança pública é *responsabilidade de todos*, pois direito as anteriores já garantiam.

Em uma lista fechada, os itens do artigo 144 trazem os órgãos públicos que se encarregam da segurança pública, entre eles, no item V, a Polícia Militar.

O *caput* do artigo menciona que a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Mas no Brasil o tema da ordem pública sempre foi tratado pelo Direito Processual Penal, principalmente quando tratam da autoridade policial, se esquecendo que esse ramo do direito tem a finalidade exclusiva de processar e penalizar o autor do crime, com natureza puramente repressiva. Esse mesmo ramo não é competente para abranger a preservação da ordem pública, que está inserido no Direito Administrativo, pois é o ramo base do Direito Público infraconstitucional que disciplina as atividades da Administração Pública.

O equívoco da abordagem do tema apenas alimentou, até aos dias de hoje, a existência de uma polícia preventiva que sempre utilizou medidas repressivas para, infrutiferamente, alcançar a preservação da ordem pública.

Quando a CF/88 distribuiu as atribuições entre aqueles órgãos, reserva no seu parágrafo 5º, do art. 144, à Polícia Militar a preservação da ordem pública. O estudo daquele dispositivo constitucional leva-nos a duas interrogações: O que seria o ciclo de polícia e qual seria a relação entre segurança pública e ordem pública?

3.1 Ordem Pública e Segurança Pública

A ordem pública é um efeito da segurança pública, ou seja, busca-se na segurança pública a preservação da ordem pública. Não só pela segurança pública, mas também pela salubridade e tranquilidade públicas, conforme a definição tratada por Lazzarini (2003, p. 79):

[...] a *ordem pública* é constituída por um mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente, formando-lhe o fundamento à segurança dos bens e das pessoas, à salubridade e à tranquilidade, revestindo, finalmente, aspectos econômicos (luta contra monopólios, açambarcamentos e a carestia) e, ainda, estéticos (proteção de lugares e monumentos).

A ordem pública seria a “ausência de desordem, de atos de violência contra as pessoas, os bens ou o próprio Estado” (LAZZARINI, 2003, p. 80) e o órgão que dela cuida o faz através da *polícia administrativa*, atividade eminentemente administrativa e não processual que compete à polícia judiciária. A polícia administrativa é dotada de alto poder discricionário, enquanto que a polícia judiciária de poder vinculado.

A segurança pública, então, tem por objeto *assegurar a ordem pública*, e por se tratar de um *estado antidelitual* privilegia mais a polícia preventiva que a polícia judiciária, conforme a definição de segurança pública:

[...] é ser ela o *estado antidelitual* que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei de contravenções penais, com ações de polícia preventiva ou de repressão imediata, afastando-se, assim, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal que possa afetar a *ordem pública*, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a (LAZZARINI, 2003, p. 81).

Sendo a segurança pública um estado antidelitual, nela é essencial a atuação da polícia administrativa de segurança pública para que a ordem pública não seja atingida. Antes de qualquer penalidade ao delinqüente é mais interessante ao Estado que esse crime não ocorra, visando atender ao *bem comum*. Por isso a prevenção ao crime é fundamental à ordem pública, bem como a forma de atuação da polícia administrativa.

3.2 Ciclo de Polícia

A atividade de polícia de segurança pública do Estado brasileiro se opera pela dicotomia existente entre a polícia administrativa e a polícia judiciária, tendo como seus representantes a Polícia Militar e a Polícia Civil. Essa dicotomia não deveria interferir na operação do poder de polícia que controla o *ciclo de polícia*.

O modelo brasileiro contempla a polícia em órgãos distintos, uma destinada à prevenção e outra à repressão criminal, mas o que nunca se esperou foi a falta de integração que veio prejudicar o ciclo policial.

Na classificação de polícia administrativa inclui aquela destinada a prevenir delitos – *polícia administrativa de segurança pública* – como também ilícitos não penais. A diferença entre polícia judiciária e administrativa de segurança pública é cristalino:

A atividade de polícia administrativa que tenha por objeto a não ocorrência de ilícito penal, no que exerce atividade preventiva, e de polícia administrativa, enquanto a que tenha por objeto auxiliar a Justiça Criminal na repressão ao ilícito penal é de polícia judiciária. (LAZZARINI, 2003, pág. 85).

Com isso, pode-se deduzir que somente a polícia administrativa é de segurança pública pode possuir a atuação preventiva do *Estado antidelitual*, denominação dada à segurança pública, enquanto a polícia judiciária não desenvolve nenhuma atividade preventiva.

A *Polícia Administrativa de Segurança Pública* ainda pode evoluir para a *Polícia de Preservação da Ordem Pública*. Embora a polícia administrativa de segurança pública tenha o objetivo de prevenir o crime, ela tem o dever de restaurar a ordem quando esta for violada. O trabalho de restauração se dá através da *repressão imediata*, início de atividade da *Polícia Judiciária*. Assim, quando a *Polícia Administrativa de Segurança Pública*, na restauração da ordem, realiza atos de repressão imediata, também age como auxiliar do Poder Judiciário, pois, pela atuação, reúnem-se provas para o início da persecução criminal. Então, a *Polícia Administrativa de Segurança Pública* – que recebe essa denominação pela função preventiva – transforma-se em *Polícia de Preservação da Ordem Pública*, com atribuições de polícia judiciária, em razão do dever da restauração da ordem pública após o acontecimento criminoso que não conseguiu evitar, exercendo atividades de repressão imediata.

3.3 Perfil Profissiográfico da PMGO

Portaria nº 23/2008-PM/1 Define conceitos, missões e atribuições da PMGO, bem como o perfil profissiográfico do CFO e CFP - Goiânia, 31 de março de 2008 – Boletim Eletrônico nº. 60/2008

Art. 1º Definir os conceitos relacionados à Polícia Militar:

I - Polícia Ostensiva: é o amplo exercício do Poder de Polícia Ostensiva executado de forma exclusiva pela instituição Policial Militar.

II - Poder de Polícia Ostensiva: É a faculdade de que dispõe a administração pública, através da Polícia Militar, de executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública com o objetivo de atingir a paz e o bem estar social. Tal exercício se desenvolve em quatro fases: ordem de polícia; consentimento de polícia; fiscalização de polícia; e sanção de polícia.

a) Ordem de polícia se trata de uma reserva legal (art. 5º, II da Constituição Federal), que pode ser enriquecida discricionariamente, consoante às circunstâncias encontradas pela Administração Pública.

b) Consentimento de polícia, quando couber, será a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos.

1) Licença é o consentimento vinculado que ocorre quando as exigências condicionais estão todas na lei.

2) Autorização é consentimento discricionário que ocorre quando as exigências condicionais estão parcialmente na lei e parcialmente no administrativo.

c) Fiscalização de polícia é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou uma autorização. A fiscalização pode ser ex officio ou provocada. No caso específico da atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento.

d) Sanção de polícia é a atuação administrativa auto-executória que se destina à repressão da infração. No caso da infração à ordem pública, a atividade administrativa, auto-executória, no exercício do poder de polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la.

III - Policiamento Ostensivo ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a preservação da ordem pública.

IV - Preservação da Ordem Pública é o exercício dinâmico do Poder de Polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

V - Ordem Pública conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo Poder de Polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum;

VI - Perturbação da Ordem abrange todos os tipos de ações, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

VII - Autoridade Policial Militar é a autoridade do policial militar no exercício de suas funções constitucionais, isoladamente ou não. Decorrente do poder/dever do exercício das atividades de Polícia Ostensiva. Assim, a autoridade de um policial militar, em qualquer nível, implica em direitos e responsabilidades. Esta autoridade, que legitima a sua ação, advém de sua investidura no cargo ou função para qual foi designado. O poder público do qual o policial militar é investido deve ser usado como atributo do cargo e não como privilégio de quem o exerce. É esse poder que empresta autoridade ao agente público. O policial militar que relatar uma ocorrência, realizar uma busca pessoal, vistoriar uma edificação, desviar o trânsito de uma via, autuar um infrator ou efetuar uma prisão, estará no exercício de uma competência que lhe é atribuída por lei.

VIII - Missão da Polícia Militar exercer no Estado de Goiás, de maneira dinâmica, o Poder de Polícia Ostensiva e à preservação da ordem pública.

IX - Chefe de Polícia Ostensiva é o profissional em nível de oficial, gestor das atividades de Polícia Ostensiva, que possui conhecimento, capacidade e habilidade para planejar, coordenar e dirigir as atividades de Polícia Ostensiva.

X - Policial Militar de segurança pública é o profissional em nível de praça, que possui conhecimento, capacidade e habilidade para a execução das atividades de Polícia Ostensiva.

Art. 2º São atribuições constitucionais da Polícia Militar:

I – executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

II – receber o prévio aviso da realização de eventos públicos, para fins de avaliação, planejamento, consentimento e execução das ações de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública;

III – emitir normas, pareceres e laudos técnicos de avaliação de risco, relativos à Polícia Ostensiva e à ordem pública, em relação a eventos ou atividades em funcionamento e/ou permanentes;

IV – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública;

V – realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

VI – atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

VII – atuar de maneira repressiva, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;

VIII – executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;

IX – executar o policiamento ostensivo ambiental;

X – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais militares que envolvam seus membros;

XI – lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;

XII – realizar coleta, busca e análise de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XIII – realizar ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;

XIV – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;

XVI – garantir a segurança de dignitários, bem como realizar a escolta de detidos e presos;

XVII – cumprir as ordens judiciais e quando necessário, em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

XVIII – estabelecer ações visando uma gestão de qualidade, tanto na esfera administrativa como operacional;

XIX – estabelecer a política de pessoal e administrativa;

XX – estabelecer a política de ensino e instrução para formação, especialização, aperfeiçoamento, adaptação, habilitação e treinamento do seu efetivo;

XXI – desenvolver os princípios morais, cívicos e militares de seu efetivo;

4 FINALIDADE DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

O policiamento comunitário não pretende mudar a função da Polícia, principalmente da polícia de preservação da ordem pública. Na verdade, desde o momento em que a polícia acompanhou a transformação do Estado Totalitário para liberal, ela redefiniu sua função como protetora do cidadão.

Os direitos do homem, como cidadão, estariam basicamente assegurados como Direitos Humanos de primeira geração, incluindo à liberdade, à vida, à prosperidade e à segurança.

Desde daquela revolução, a polícia voltou-se ao homem e não ao Estado. A governabilidade deixa de ser finalidade da polícia para assegurar a cidadania.

O policiamento comunitário é o cumprimento do fim estatal estabelecido pela Declaração dos Direitos do Homem, em 1789, porém utilizando o modelo gerencial para administrar a função de polícia.

No modelo gerencial as organizações policiais devem assegurar um melhor equilíbrio entre as práticas policiais e a presença visível e asseguradora dos policiais. Para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, ou seja, reduzir a sensação de insegurança, reduzir a criminalidade e as desordens e melhorar a relação da polícia com a comunidade, os policiais devem manter contato direto, ligações estreitas com os cidadãos.

Hoje, o Estado, como prestador de serviço, se preocupa com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para melhor atendê-los, precisa satisfazer seus anseios. A satisfação completa dos anseios do cidadão não se resume à segurança intrínseca, apenas com a diminuição da violência e criminalidade, que poderá não ser sentida se não melhorar a sensação de segurança e a relação entre a polícia e o cidadão.

5 AS RAÍZES HISTÓRICAS DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

A década de setenta foi marcante para o surgimento do policiamento comunitário ou para a transformação da polícia em diversos países, graças à incorporação da idéia de qualidades dos serviços públicos na definição do Estado.

Nos Estados Unidos da América uma experiência merece uma atenção especial, pois sugere uma polícia que alcança sua finalidade.

Os relatos expostos por Trojanowicz e Bucqueroux (2003, p.23 e 24) remontam as experiências de patrulhamento à pé que iniciaram nas cidades de Flint e Newark, respectivamente, nos Estados de Michigan e New Jersey-EUA.

Em ambas as cidades, as experiências exploraram o policiamento à pé. Enquanto em Newark utilizou a patrulha à pé não direcionada, Flint buscou ultrapassar os limites da polícia tradicional dos incidentes criminais, ou seja, das “ocorrências de delitos tão somente”. Em Flint a polícia recebeu treinamento sobre como “engajar a comunidade na resolução criativa de problemas,

e tinha sido dada uma extraordinária liberdade aos policiais para explorar novas maneiras de atacar uma série de assuntos [...]” (Trojanowicz & Bucque Roux, 2003, p. 24)

Quando analisaram os resultados, os pesquisadores concluíram que as metodologias aplicadas pelos policiais contribuíram para a ambigüidade dos resultados. Em Flint, que adotou o policiamento à pé direcionado e engajamento da comunidade houve “uma redução significativa em determinados crimes” (TROJANOWICZ & BUCQUEROUX, 2003, p. 24).

Apesar de que em Newark não houvesse uma redução na violência, em ambas as cidades a pesquisa demonstrou que, em decorrência do policiamento à pé, as pessoas apresentaram melhoria na relação com a polícia, bem como se sentiam mais seguras. Por fim, concluíram os pesquisadores:

Houve naqueles anos, várias tentativas de repetir as experiências de Flint e Newark. Enquanto os resultados iniciais quanto à redução do crime foram ambíguos, pesquisas periódicas realizadas antes e depois da implantação mostraram uma redução no medo do crime, redução da desordem, aumento da sensação de segurança pessoal e melhoria do relacionamento entre a polícia e a comunidade – em particular nas vizinhanças onde residiam minorias. Houve também, em relação aos policiais, um aumento na sensação de segurança pessoal e da satisfação em relação ao trabalho. (TROJANOWICZ & BUCQUEROUX, 2003, p. 24 e 25).

O estudo serviu para discutir a importância do policiamento à pé e distingui-lo do policiamento comunitário, mas, sobretudo para reverenciar o policiamento à pé como um valioso instrumento para o policiamento comunitário e para criar o desafio de extrair dele o diferencial e aplicar ao policiamento por radio patrulha.

6 PRINCÍPIOS DO POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO

Para que o policiamento comunitário seja implantado, é imprescindível que o modelo se amolde às características que o define universalmente. Os princípios aqui apontados estabelecem os parâmetros que garantam o sucesso do desafio a ser enfrentado.

6.1 Redefinição estratégica

O policiamento comunitário não é mais um modelo de policiamento implantado na organização policial ou em uma área definida, trata-se, na verdade, de uma nova maneira de pensar Segurança Pública, que envolve todo o efetivo policial, independentemente do posto de serviço.

A nova maneira de pensar exige uma transformação da metodologia aplicada, que atualmente privilegia as técnicas reativas e o isolamento do policial militar em relação às pessoas em razão do uso da radiopatrulha.

6.2 Comprometimento

O policiamento comunitário exige o engajamento de todo efetivo policial militar da Organização Policial Militar (OPM) e dos cidadãos na resolução de problemas da comunidade. Enquanto os policiais militares desenvolvem atividades proativas de segurança pública, a comunidade se mobiliza para auxiliar a polícia como agente de segurança e, através de liderança, na resolução de problemas, através do acionamento de órgãos públicos ou dos próprios munícipes.

6.3 Policiamento Gerencial

O modelo gerencial também atinge a Segurança Pública e encontra no policiamento comunitário o modelo adequado. O modelo gerencial descentraliza a decisão e busca responder ao anseio do cidadão, na condição de cliente.

6.4 Parceria

Os cidadãos devem participar como parceiros da polícia na resolução dos problemas e na prevenção da violência e criminalidade. Portanto, deve-se construir uma parceria que quebre o isolamento que o radiopatrulhamento instiga, de modo que os policiais possam manter contato diário e direto com as pessoas da comunidade para solidificar uma parceria de sucesso.

6.5 Confiabilidade

O policiamento comunitário sugere um novo relacionamento entre a comunidade e a Polícia Militar, baseado na ética e respeito mútuo. A confiança que a Polícia Militar conquistará ante a comunidade será consequência de um relacionamento ético e fiel em que os sucessos e fracassos também sejam compartilhados.

6.6 Setorização

O policiamento comunitário exige a delimitação de uma área geográfica e a permanência de policiais militares para que possam ter a oportunidade de desenvolver uma nova

parceria e conhecer as características do setor. A descentralização havida sobre a área geográfica deve ser compatível à menor fração de policiamento, que é a guarnição de RP. A permanência dos mesmos policiais militares que patrulham uma mesma área propicia um ganho considerável na eficiência em razão da oportunidade de captação de informações que poderá subsidiar as decisões descentralizadas.

7 OBJETIVOS

7.1 Prevenir o crime

A essência da segurança pública é a prevenção do crime e o que busca o policiamento comunitário quando insere os policiais militares do quadrante no processo de resolução de problemas. É bom lembrar que os problemas na segurança pública tem origem nas causas sociais. As atividades proativas, na verdade, são aquelas voltadas ao combate às causas da violência e da criminalidade, que já foram tratadas como “ações extraoficiais realizadas pela polícia, universalmente designadas como *“peace officers”*. No entanto, as ações policiais de caráter preventivas também englobam a categoria de proativas porque figuram como serviço público e não uso do poder de polícia exclusivamente.

7.2 Aprimorar a relação entre a comunidade e a polícia

O policiamento comunitário tem um caráter democrático porque alcança as minorias e busca atendê-las na satisfação das suas necessidades. A prestação de serviços, como produto, possui uma característica própria que é o consumo do produto no momento da consecução, o que exige a aproximação do produtor ao consumidor. Por outro lado, a prevenção do crime será mais eficiente com a contribuição do cidadão.

Independentemente da redução da violência é finalidade do policiamento comunitário melhorar o relacionamento entre a Polícia Militar e a comunidade.

7.3 Resolver problemas comunitários

O policiamento comunitário deve utilizar a criatividade de seus policiais para a resolução de problemas diversos que incomodam a comunidade. O processo de resolução de problemas implica, primeiramente, na análise das informações contidas nos relatórios para a identificação desses processos. Muitos problemas, após identificados, podem ser solucionados com a intervenção policial com medidas proativas, bem como podem ser combatidos com mudança de comportamento das pessoas, a partir da mobilização comunitária ou com acionamento de outros órgãos públicos.

8 CONCEITOS UTILIZADOS NO POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO

POLÍCIA COMUNITÁRIA

É a corporação policial que é embasada na Filosofia de Polícia Comunitária.

É a Filosofia de Polícia Comunitária aplicada na gestão da corporação.

POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO

É a aplicação prática da Filosofia de Polícia Comunitária nas atividades policiais.

É a Estratégia de Polícia Comunitária aplicada na execução de policiamento.

PROJETO COMUNITÁRIO

É um esforço empreendido para interferir na qualidade de vida da comunidade.

9 VISITA COMUNITÁRIA

Com a expansão das cidades e com o advento importante da radiopatrulha, o policiamento à pé foi sendo substituído pela mobilidade. Com o fim do policiamento à pé, o contato direto entre a polícia e a comunidade foi prejudicado e substituído pelo acionamento, via telefone, nos casos de emergência.

O policiamento comunitário pretende não apenas utilizar o poder de prender criminosos, generalizando as respostas ao crime, mas focar em lugares, pessoas e problemas específicos. Portanto, para alcançar os objetivos do policiamento à pé, sem perder os benefícios do radiopatrulhamento, o policiamento comunitário utiliza-se das visitas, comunitárias e solidárias, e das reuniões com a comunidade para aproximar-se do cidadão.

A Polícia Militar não deve trabalhar sozinha, e toda vez que insiste, tende a falhar. A participação da comunidade é importante ao combate ao crime e para prisão de criminosos. Aliás, para a conclusão de inquéritos policiais, a Polícia Judiciária utiliza muito mais informações pessoais (vítima e testemunha) do que por meio de perícias. Igualmente é a participação da comunidade na prevenção.

Para angariar a participação da comunidade no processo da preservação da Ordem Pública é essencial alcançar a confiança dos cidadãos, para que os policiais possam trabalhar com as pessoas na prevenção e resolução de problemas. Para conquistar a confiança dos cidadãos é necessário contato direto entre a polícia e comunidade.

Os locais onde a população está distante da polícia, geração após geração, são os locais onde há mais violência. A parceria da população é fundamental para a prevenção e elucidação de crimes. Cabe à comunidade fornecer informações sobre o crime, identificar

suspeitos, testemunhar em processos, tomar medidas de defesa pessoal e, principalmente, criar um clima favorável ao cumprimento da lei.

A visita comunitária é uma das atividades mais básicas do policiamento comunitário e que melhor facilita a aproximação e contato direto além de contribuir para produzir informações que conduzam a resolução de problemas.

A visita comunitária tem origem no Japão, onde tal atividade é chamada de *Junkai Renraku*:

Junkai Renraku são atividades que os policiais comunitários realizam, por meio da visita a famílias e aos locais de trabalho, ocasião em que repassam orientações sobre a prevenção de ocorrências de crimes e acidentes, além de recepcionarem informações sobre problemas, solicitações e sugestões da comunidade (SENASP, p. 156).

Através dos *Junkai Renraku*, os policiais comunitários preenchem um cartão, no qual inserem informações úteis para melhor conhecer o cidadão e acioná-lo no caso de desastre ou acidentes, ou ainda, para repassar orientações que melhorem a sua segurança.

9.1 Objetivos da visita comunitária

A visita comunitária tem por objetivo geral estabelecer uma relação de amizade e confiança mútua, por meio de constantes contatos diretos e pela presença asseguradora de policiais militares.

A SENASP (2010, p. 157) relaciona outros objetivos da visita comunitária:

- a) Traçar perfil sócio-econômico da comunidade;
- b) Identificar problemas criminais e situação de riscos às pessoas;
- c) Conhecer a comunidade com a qual trabalha;
- d) Interligar a população e demais órgãos públicos para a resolução de problemas.

A visita comunitária ainda é um importante instrumento na prevenção de crimes, conforme assevera a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP, 2010, p. 157):

As visitas comunitárias têm o objetivo de proporcionar condições para que o policial militar possa transmitir informações sobre prevenção de crimes, divulgar os projetos desenvolvidos, a forma de atuação policial militar e os objetivos do policiamento comunitário, além de ser excelente ferramenta para o *marketing* institucional.

A busca da prevenção, utilizando a visita comunitária possui dois focos: combater a vitimização através de orientações que venham a instigar a pessoa a se preocupar com sua segurança, deixando de ser uma vítima fácil e, o segundo foco, contribuir com a polícia através de informações fidedignas que propiciam a prisão de criminosos, o combate a crimes e a identificar locais e pessoas vulneráveis.

9.2 Estabelecendo uma relação de confiança com o cidadão.

A primeira preocupação na concretização da visita comunitária é estabelecer uma relação de confiança entre a polícia e a comunidade. Nesse sentido, o policial militar deve:

- a) Conhecer como desempenha uma visita comunitária;
- b) Ser compromissado com o policiamento comunitário e defender a filosofia;
- c) Ser atencioso com as pessoas, ouvindo-as atentamente;
- d) Orientar e dar explicações sobre os questionamentos;
- e) Superar os obstáculos que historicamente distanciaram a polícia da sua comunidade;
- f) Acreditar no seu trabalho, independente dos resultados iniciais não serem compatíveis com o planejamento;
- g) Estimular o cidadão a compartilhar a responsabilidade pela segurança e a fortalecer a parceria com a Polícia Militar.

9.3 Como realizar uma visita comunitária

O policial militar do quadrante deve estar convicto que a visita comunitária é uma rotina de trabalho. O policial militar deve entender que o cidadão é co-participante do processo preventivo e nesse sentido, um bom atendimento é fundamental para construir uma relação saudável.

Ao realizar uma visita comunitária, o policial militar deve:

- a) Saudar educadamente o cidadão;
- b) Apresentar-se como o policial militar do quadrante;
- c) Apresentar o novo modelo de policiamento e asseverar a intenção da Polícia Militar em prestar um serviço que lhe proporciona uma segurança real, verdadeira;
- d) Estimular o morador a melhor se prevenir, analisando suas fragilidades e lhe repassando cuidados específicos;
- e) Pedir a colaboração do morador para a qualidade de vida do bairro;
- f) Entregar o cartão com dados funcionais do quadrante;

g) Despedir com a mesma educação da apresentação.

A visita comunitária é uma modalidade de policiamento preventivo e deve revestir-se da devida formalidade exigida na relação de um prestador de serviço com seu cliente. A amizade conquistada não deve ingressar no campo pessoal, sem, contudo, deixar alcançar a empatia com a situação do cidadão.

9.4 Visita comunitária residencial

É aquela realizada em residências para:

[...] verificar as carências daquela família, a situação sócio-econômica, identificar as formas mais comuns de violência a que estão sujeitos, além de colher solicitações e informações pertinentes à criminalidade e aos conflitos existentes, a fim de que o policial militar possa resolver, orientar ou encaminhar tais problemas e solicitações aos órgãos competentes (SENASP, 2010, p. 159).

A visita comunitária em residência, como modalidade de policiamento propicia a infiltração da Polícia Militar em áreas pouco policiadas e leva ao morador o sentimento de preocupação e zelo que o Estado está denotando a seu respeito.

9.5 Visita comunitária comercial

No comércio, a frequência de visita comunitária é maior e, conseqüentemente, se repete com maior facilidade por três motivos: 1) número de estabelecimentos comerciais é menor que de residências; 2) se situa em locais de maior fluxo de pessoas e 3) são mais suscetíveis a furto e roubo.

“Nas visitas comerciais, devem ainda ser observadas as condições de segurança e a vulnerabilidade a eventos criminosos (principalmente furto e roubo) de modo que o policial militar possa orientar sobre as formas de prevenção” (SENASP, 2010, p. 160).

No patrulhamento tradicional os policiais militares patrulham distantes das pessoas, executando o equivocado método de prevenção pela exclusividade do policiamento. Por mais público que seja o policiamento não há impedimento aos policiais militares de acessarem os estabelecimentos comerciais.

Adentrar ao imóvel, conversar com os comerciários e clientes e aproveitar para transmitir orientações de prevenção e formas de acionar a PM no caso de emergência, trata-se de um modelo de policiamento eficiente e que aproxima o cidadão da Polícia Militar.

9.6 Visita comunitária em órgão público ou entidade privada.

Os policiais militares do quadrante devem buscar a aproximação do órgão público como creches, escolas, hospitais e entes privados, como igrejas, Organização não Governamental (ONG), associações, com fim comum da visita que é a prevenção, por métodos próprios e aproximação com a PM, bem como para “[...] o levantamento de dados sobre o funcionamento e a atuação de cada órgão [...]” (SENASP, 2010, p. 160) para, através dele, encaminhar solicitações do cidadão para a resolução de problemas e para ser possível o acionamento do diretor, presidente ou chefe do órgão em caso de emergência, pois nesses locais, geralmente, estão fechados à noite e finais de semana, estando vulneráveis ao crime.

10 VISITA SOLIDÁRIA

A visita solidária ocorre quando os policiais militares visitam as vítimas de crime e incivildades havidas no quadrante, para outras providências policiais e orientações sobre prevenção.

É através da visita solidária que o policial militar faz um estudo de caso e conduz a vítima a refletir se o seu comportamento contribuiu para o desfecho delituoso. Igualmente, o policial militar enriquece sua lista com novas maneiras de prevenção.

A aproximação do policial militar após a ocorrência criminal é importante para renovar a confiança do cidadão em relação à Polícia Militar, às vezes abalada após a ocorrência de um crime que a PM não conseguiu evitar.

É através da visita solidária que o policial militar se projeta no lugar da vítima e, através da empatia, possa sentir melhor a aflição da pessoa e, com isso, valorizar o seu serviço e dedicar-se com melhor eficiência.

Por meio da visita solidária o policial militar pode suscitar mais informações a respeito do delito e sobre o criminoso, propiciando conhecer sua forma de atuação, possibilitando a identificação da autoria e a elucidação de outros crimes.

O policiamento comunitário é completo, abrangendo a prevenção e a repressão criminal e o modelo fomentado pelo Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, apóia a “Assistência à Vítima” como oportunidade ampla para, resgatar a confiança do cidadão, para melhorar a atuação da polícia e até para elucidar o delito:

Diariamente, o policial deve consultar o banco de dados e relacionar as ocorrências no dia anterior, ou outro período pré-definido, deslocar-se ao local e fazer contato com a vítima a fim de colher dados necessários para o planejamento adequado de ações. Desta forma, também, o cidadão sente-se prestigiado, aumentando a sensação de segurança e criando, acima de tudo, um vínculo entre a polícia e a comunidade (SENASP, 2010, p. 166).

A visita solidária, bem sucedida, propicia a restauração da Ordem Pública através da possibilidade de responsabilização do autor do crime e do aumento da sensação de segurança.

10.1 Objetivos da visita solidária.

A visita solidária, como instrumento do policiamento comunitário, é utilizado para alcançar as finalidades deste e deve estar ligado a uma “espinha dorsal” para o fim único do policiamento comunitário. Portanto, para alcançar os fins desejados, os objetivos da visita solidária são:

- a) Identificar o autor do delito através de novas informações que a perspicácia do policial militar permite extrair, bem como após o fim d êxtase provocado pelo impacto, faculta à vítima melhor retratar o episódio.
- b) Relacionar o sinistro criminoso a outros eventos para buscar associar autores, através do seu modo de ação;
- c) Conduzir a vítima a refletir sobre seu comportamento para corrigir possíveis falhas que contribuíram para o crime;
- d) Enriquecer o acervo da Polícia Militar sobre novas maneiras de prevenção e sobre o modo de atuação dos delinqüentes com fim de orientar os cidadãos sobre novas maneiras de prevenção;
- e) Melhorar o nível de sensação de segurança que a vítima possuía antes do crime, se não puder aumentá-lo;
- f) Fazer com que o policial militar possa compreender a vítima e entender sua aflição (empatia) para melhorar sua atuação e comprometimento com a segurança pública;
- g) Corrigir possíveis falhas no atendimento reativo ou sobre o policiamento preventivo;
- h) Colher dados necessários para o planejamento adequando das ações policiais.

10.2 Como realizar uma visita solidária

Após um turno de vários atendimentos policiais militares – proativos e reativos, a guarnição do quadrante deve relacionar os boletins de atendimentos reativos os quais há vítimas,

preenchendo um rol com informações necessárias para que os policiais militares do próximo turno iniciem o seu labor visitando as vítimas.

O preenchimento da lista deve ser preciso o suficiente para que os policiais possam entender a dinâmica do fato, mas sucinto para que o PM compreenda o episódio pela narrativa da vítima.

Os policiais militares devem entender que a visita solidária é um método de policiamento e que devem adotar o comportamento de patrulha e de posicionamento da viatura em estacionamento para garantir a presença asseguradora da PM no local e propiciar à comunidade imediata a segurança favorecida pela presença da Polícia Militar nas imediações.

A visita deve ser objetiva, tendo a narrativa da vítima no primeiro momento, seguido pela expressão de sensibilidade do PM, pela análise do fato, pela orientação a respeito da prevenção e pela dedicação da PM no sentido de evitar futuros delitos.

A visita que não puder ser realizada no período diurno deverá ser agendada para o momento adequado, considerando, ainda, os picos criminais, os quais deverão ser evitados para que não haja falha no policiamento preventivo.

O ideal é que o sistema de informações possa agregar no mesmo boletim de atendimento a visita solidária e através dela complementar informações que possa chegar à autoria ou melhorar o conteúdo probatório facultando a persecução criminal.

10.3 Quando realizar a visita solidária.

Em regra, a visita solidária é destinada a todas as vítimas de delitos, no entanto, em algumas situações não são recomendadas e, portanto, devem ser evitadas.

Nos fatos de briga generalizada, vias de fato, a visita solidária não é eficiente, não possibilita facilmente a auto-análise da vítima, que não raras vezes, é o “pivô” do entrevero, mas que nunca, observou-se como tal. Alguns crimes em que a vítima é contumaz delinqüente, a Polícia Militar geralmente não é bem recebida pela família, pois a vê como inimiga.

Em outras oportunidades, para coibir o delito e prender os autores, a Polícia Militar usou, seletivamente, dos seus recursos disponíveis para cessar a agressão ou permitir a aplicação da lei penal. Nesses casos, a Polícia Militar, para os envolvidos e suas famílias, também personaliza a antipatia.

São casos que antes de realizar a visita solidária, os policiais militares devem consultar o escalão superior e, com ele, deliberarem a viabilidade da visita.

11 MONITORAMENTO

Para que o incidente criminal ocorra, três fatores são essenciais:

- a) Vítima;
- b) Oportunidade;
- c) Delinqüente.

Havendo ausência de um desses elementos, o crime não ocorre. A prevenção ao crime não abrange apenas o policiamento preventivo, pois este ataca apenas a oportunidade. O delinqüente está sempre à procura de uma oportunidade para atacar uma vítima. Quando esta está vulnerável, torna-se vítima fácil.

Uma pessoa prevenida e cautelosa não é uma vítima em potencial. Fatores como idade, deficiência, sexo, físico e, principalmente, conduta facilitadora, contribuem para o sucesso do delinqüente. Senhoras idosas, que vão sozinhas ao banco e sacam integralmente suas pensões são alvos fáceis.

O ambiente composto pelo aspecto espacial (local) e temporal (horário) cria a oportunidade ao marginal. A definição de Zona Quente de Criminalidade (ZQC) envolve a quantidade de incidências em determinados locais e horários, exigindo a maior presença da Polícia Militar.

O delinqüente, por sua vez, é formado dentro da sociedade e pior, enquanto se formava ninguém nada fez para mudar essa perspectiva. O delinqüente precisa ser conhecido da Polícia Militar como é conhecido pela comunidade.

Com a relação estreita com a comunidade e com permanência dos policiais militares no quadrante ocorre uma facilitação para que possa conhecer os delinqüentes da região.

Atualmente, o cenário é favorável ao delinqüente. Primeiramente, a sensação de insegurança inibe a denúncia, mesmo quando a vítima conhece o delinqüente. Ainda, a apatia do cidadão que não confia na polícia fica desestimulado a procurar a polícia por acreditar ser apenas um ato burocrático. Outra razão é a ineficiência investigatória que deveria se iniciar no momento em que os policiais militares atendem um incidente. Na realidade, quase tão somente aqueles casos já encaminhados por policiais militares é que geram investigação criminal. Quase nunca as vítimas vão à delegacia de polícia para registrar algum roubo, por exemplo.

O assaltante que rouba pequenos valores, costumeiramente, é da região, e confia na impunidade para continuar a agir. Assim, em poucos casos de roubos e furtos a PM é acionada, menor é o número de prisões e ínfimo é a presença da vítima na delegacia. Esse panorama é favorável ao delinqüente.

O monitoramento é um patrulhamento realizado no quadrante pelos policiais militares com foco na vítima, quando procura identificar suas fragilidades e buscar orientá-la, no ambiente oportuno, com atenção às ZQC, nos horários de maior incidência criminal. Enquanto isso, os delinquentes conhecidos passam a ser encontrados e abordados habitualmente com a finalidade de inibir suas ações.

O monitoramento deve ser priorizado aos ZQC e os policiais militares devem estar atentos aos dias e horários de frequência de pessoas, de incidentes e presença de suspeitos.

Os delinquentes devem ter ciência que os policiais estão patrulhando a região com total atenção a eles. Devem estar cientes que eles são os alvos da monitoração.

É bom sabermos que os delinquentes são agressores da sociedade e a Polícia Militar é a defensora. Assim, é totalmente legítima a atenção fiscalizadora sobre o delinquente conhecido no quadrante.

12 MENSURAÇÃO

O policiamento comunitário é um modelo de administração gerencial, e como tal utiliza-se da mesma metodologia e instrumentos.

Como administração gerencial o foco do policiamento também está na qualidade e a sua definição é dada pela expectativa do cliente.

A satisfação do cliente sobre determinado produto é que define a qualidade, independente do desempenho do produto. Nesse sentido, qual seria o produto entregue ao cidadão, seu cliente?

O produto pode ser definido com bem (fungível) ou serviço, e no caso da Polícia Militar, trata-se de um serviço público. Esse produto é difícil de ser mensurado, pois ele seria composto de valores negativos.

A percepção do cidadão ocorre pela sensação de segurança, melhor sentida pela ausência de crimes (por isso valores negativos ou decrescentes). Assim, o produto desejado pelo cidadão é a segurança e resposta ao crime.

A segurança desejada pelo cidadão não pode ser medida pelos números crescentes de prisões e apreensões, mas pelos valores que decrescem não podem estar desassociados de ações. Portanto, determina-se que a Polícia Militar deve promover ações que contribuem para diminuir os crimes. Essas ações denominam-se “proatividade”.

A segurança e a sensação de segurança é produto de um processo, que se chama de processo produtivo. O modelo gerencial busca atentar ao processo, criando procedimentos padrões para estabelecer a eficiência desse processo.

Para que o produto seja aquele pretendido, o processo deve ser minuciosamente monitorado e isto significa análise dos dados comparados aos indicadores pré-estabelecidos. O monitoramento do processo é garantia de qualidade do produto.

Mensurar o processo é uma delicada tarefa. Mais delicado é mensurar o produto ofertado pela Polícia Militar. Como muitos esperam, a quantidade de prisões e apreensões não são os produtos esperados da PM pela sociedade. O que se deseja da Polícia Militar seria ações que favorecem a ausência de crime. Trata-se de relação causa e efeito. Aliás, essa relação é a definição de processo.

O efeito seria a ausência de crime e da sensação de segurança, que se denomina de produto, e quais seriam suas causas? Para relacionar causa e efeito é necessário mensurar o processo.

Daí pergunta-se: O que a Polícia Militar pode realizar de proatividade para gerar mais segurança e sensação de segurança?

A Polícia Militar do Estado de Goiás adotou as seguintes ações:

- a) Visita Comunitária;
- b) Visita Solidária;
- c) Reunião Comunitária;
- d) Abordagem Policial;
- e) Operações Policiais;
- f) Patrulhamento;
- g) Monitoramento;
- h) Foragido recapturado e outros.

Anteriormente, o serviço policial militar era medido pela quantidade de ocorrências registradas. Os policiais militares acostumados a “vagar” pelas ruas a espera de um crime para atender, chegavam a dizer que nada fizeram quando não foram acionados.

Enquanto não são acionados para atendimento reativo, os policiais militares devem estar produzindo segurança pública.

Medir as atividades é imprescindível para determinar a relação causa e efeito e mensurar o quanto as ações da Polícia Militar são determinantes para diminuir a criminalidade.

Para facilitar, a Polícia Militar utiliza o mesmo sistema para registrar os “boletins de ocorrências” para registrar as atividades proativas. A ferramenta tecnológica chama-se “SIAE2010”.

Através do SIAE2010, a guarnição de RP abre o registro assim que iniciar o atendimento. Ao final, insere os dados pertinentes à atividade desenvolvida e encerra-se o atendimento.

Para que a mensuração ocorra satisfatoriamente, é fundamental que o PM seja honesto em seus lançamentos, inserindo corretamente os horários, hodômetro da RP, local do atendimento e as providências adotadas.

Quanto melhor for o registro, mais preciso será a análise pela equipe de planejamento da OPM. A mensuração é um processo linear, que envolve os policiais militares do quadrante, do Centro de Operações, para o registro, como também envolve a Seção Operacional, na captura de dados e análise para posterior relatório e finaliza novamente nos policiais militares do quadrante para direcionar as ações conforme orientações da Seção Operacional e do comandante do quadrante.

13 REUNIÃO MENSAL

A expansão do policiamento além das atividades reativas e da mera busca pela diminuição de crimes demanda uma relação confiável e próxima entre a Polícia Militar e a comunidade.

O policiamento comunitário é a aplicação do modelo gerencial e, portanto, exige essa aproximação para que a polícia possa, como prestador de serviço, definir a qualidade pela expectativa do cliente, que é o cidadão.

O cidadão, no entanto, não é somente cliente, pois lhe exige a responsabilidade pela segurança pública. O cliente, como tal é desprovido de deveres, enquanto que o cidadão possui esse ônus. Com isso o cidadão, além de cliente – o qual receberá um serviço – também é elemento ativo na consecução do serviço público prestado juntamente com a polícia. Aliás, a Segurança Pública é “responsabilidade de todos” (art. 144, CF/88).

O policiamento comunitário vai além da cultura reacionária ao delito. Também transcende o planejamento estratégico e a polícia de resolução de problemas. Ele mobiliza a comunidade para fins de solução mais ampla dos problemas comunitários e de angariar sua simpatia para consolidar uma parceria.

A confiança e simpatia da comunidade não se compram antes de tudo se conquista. Para formar uma parceria com a comunidade é necessário construir com ela um relacionamento pautado na confiança e lealdade.

A reunião mensal com a mesma comunidade propicia essa construção, se observado esses princípios éticos.

A reunião é oportunidade para prestar contas daquilo que a Polícia Militar produziu no mês anterior e reafirmar que os resultados podem ser melhores se houver a participação efetiva da comunidade.

Para mobilizar a comunidade, antes, porém, é necessário angariar a sua simpatia. Para isso, a honestidade é essencial, mesmo quando os resultados não sejam satisfatórios.

Tanto o processo quanto os resultados foram gerenciados conjuntamente, portanto devem ser avaliados igualmente.

Na reunião mensal, além da prestação de contas é oportunidade singular para discutir medidas preventivas e ouvir as reclamações sobre a criminalidade e da má prestação de serviço, se houver.

Quanto a informações relevantes para a segurança pública, há três fontes: do serviço de inteligência, das estatísticas e as comunitárias.

É bastante comum o departamento de planejamento não obter dados corretos por falta de registros de crimes, mas as vítimas que não acionaram a emergência da PM comentam com seus vizinhos. Daí, as situações ocultas às estatísticas emergem nas reuniões.

Por outro lado, a presença dos policiais militares que compõem o quadrante nas reuniões, propicia o comprometimento desses com o policiamento comunitário, pois encurtam a distância burocrática que existe entre a polícia e a comunidade que, historicamente, as separam uma da outra.

É vantajoso que nas reuniões comunitárias os policiais ouçam os flagelos dos cidadãos, bem como ouçam os elogios e as críticas. O comandante da OPM ou do quadrante deve explorar essa oportunidade para elogiar os PM do quadrante e destacar as atuações positivas que culminaram em prisões. O destaque é recebido pela comunidade que valorizam ainda mais os seus policiais.

A reunião mensal deve ser conduzida pelos policiais militares que também devem aproveitar as visitas comunitárias para reforçar o convite quanto para expandir àqueles que não compareceram a reunião anterior.

Na reunião mensal não há composição de mesa e a frente somente o cerimonial (um policial militar) e aqueles aos quais forem franqueados. É obvio que o comandante da OPM ou do quadrante será o expositor principal, pois divulgará os resultados obtidos no mês anterior. A ordem de colocação deve ser conduzida pelo cerimonial que conduzirá a pessoa à frente. Esse método evita a abordagem desnecessária de assuntos impróprios, bem como limita a pessoa ao seu tempo.

As reuniões devem ser breves para não permitir o retorno das pessoas em horário impróprio, respeitando a jornada do dia seguinte. Também não poderá ser muito cedo para permitir que haja tempo para os trabalhadores comparecer.

A reunião do mês seguinte deve ser divulgada na presente reunião, visando facilitar a divulgação. O policiamento comunitário admite a participação de todos, através de idéias, patrocínio e, principalmente, em tarefas assessórias, como a confecção de panfletos, jornais, criação de páginas na internet, rede social virtual. Esses informativos tornam-se uma extensão da

reunião, alcançando um público maior e favorecendo a troca de informações que não pode ser amplamente explorada na reunião.

Resumidamente, a reunião mensal é um instrumento valioso para o policiamento comunitário, pois contribui para fortalecer a parceria com a comunidade, melhorando a confiança dos cidadãos com respeito à Polícia Militar e uma oportunidade para a PM prestar contas, para difundir orientações e inspirar um melhor “comprometimento” dos policiais militares que são confrontados pessoalmente com as aflições das pessoas.

14 ROTINA DOS POLICIAIS MILITARES DO QUADRANTE

Com o advento da inserção do policiamento comunitário, a rotina dos policiais militares muda, sofre uma radical transformação. Os policiais que antes aguardavam a ocorrência do crime, agora trabalharão para evitar que ele ocorra. Assim, enquanto não forem acionados para atender a um crime e, conseqüentemente, realizar um atendimento reativo, os policiais militares devem alternar os atendimentos proativos.

Ao iniciar o turno diurno, os policiais devem colher dos seus antecessores a relação dos atendimentos reativos para que possam realizar as visitas solidárias. Ainda devem atentar para a relação dos locais a serem policiados que foram definidos pela análise criminal realizado pelo comandante do quadrante em parceria com a Seção Operacional da OPM.

Antes de iniciar o patrulhamento, a guarnição deve realizar as visitas solidárias, mas sem a intenção de esgotá-las, mas somente realizar por cerca de uma hora. Posteriormente, deve realizar o monitoramento, principalmente com atenção voltada ao delinqüente. Antes do patrulhamento, devem concretizar algumas visitas comunitárias em residência. Durante o patrulhamento, os policiais militares devem realizar visitas comunitárias em estabelecimentos comerciais, com fim de demonstrar que estão nas imediações e estreitar o relacionamento.

Essa dinâmica deve ser repetida até que cheguem ao momento do atendimento do policiamento estabelecido pelo comandante do quadrante ou da Seção Operacional. Enquanto realizam atendimentos proativos, os PM devem dar atenção às escolas, públicas e privadas, ao comércio, aos bancos, pois são locais sensíveis e carece constantemente da presença policial. Os atendimentos proativos podem ser interrompidos em caso de emergência, para atendimento reativo.

BIBLIOGRAFIA

LAZZARINI, Álvaro. *Temas de Direito Administrativo*. 2. ed. Ver. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX. *Policiamento Comunitário: como começar*. Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

SENASP. Curso Internacional de Polícia Comunitária, 2010.

ANEXO B**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.882, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, facultado, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulamentado na forma do art. 11 e seguintes do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Art. 2º O Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– destina-se à execução de atividades militares de competência estadual, bem como de outras necessárias à proteção e Defesa Civil da comunidade, sob a orientação e coordenação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 3º O Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE–, que tem assento e fundamento na hierarquia e disciplina, reger-se-á pelas normas estatutárias e pela legislação estadual pertinente à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 4º As atribuições dos integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– serão compatíveis com as da graduação de Soldado de 3ª Classe da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 5º Para ingresso no Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– instituído por esta Lei, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I – ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 27 (vinte e sete);

II – residir no Estado de Goiás;

III – ter concluído o Ensino Médio na data da seleção;

IV – ser portador de Certificado de Reservista de Primeira ou

Segunda Categoria ou possuir Certificado de Dispensa de Incorporação -CDI- de qualquer uma das Forças Armadas brasileiras;

V – apresentar autorização da Força Armada a que prestou serviço militar obrigatório ou carta de apresentação da Instituição à qual serviu;

VI – ser considerado aprovado na seleção para matrícula no Curso de Formação de Soldados Voluntários para a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 6º Para fins de seleção ao ingresso no Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– será obedecida, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis pelas Corporações Militares estaduais, a seguinte ordem de prioridades:

I – os reservistas de primeira categoria com, no mínimo, 04 (quatro) anos de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas e detentores de cursos na área operacional ou equivalentes;

II – os reservistas de primeira categoria com, no mínimo, 04 (quatro) anos de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

III – os reservistas de primeira categoria, após terem cumprido o serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

IV – os reservistas de segunda categoria com, no mínimo, 06 (seis) meses de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

V – os dispensados de incorporação, desde que existam vagas remanescentes não preenchidas por candidatos descritos nos incisos I a IV deste artigo;

VI – as mulheres maiores de 19 (dezenove) anos e menores de 25 (vinte e cinco), desde que existam vagas remanescentes não preenchidas na forma deste artigo e não superem a quantidade de 10% (dez por cento) do quantum máximo de vagas oferecidas.

§ 1º Poderão ser convocadas a integrar o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– as classes de reservistas de até 05 (cinco) anos anteriores ao ano de convocação para o SIMVE, observada a ordem prevista neste artigo.

§ 2º Para os fins do processo seletivo poderão ser aproveitados exames médicos, inspeções de saúde e dados da vida social e profissional do candidato inscrito, cedidos pela Força Armada a que serviu.

Art. 7º O quantitativo de vagas para o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE–, tendo em vista as necessidades de cada Corporação, será definido por ato do Governador do Estado, observadas as disposições do art. 27 desta Lei e seu parágrafo único.

Art. 8º Os candidatos ao Serviço de Interesse Militar Voluntário

Estadual –SIMVE– deverão inscrever-se à seleção de soldados voluntários em local designado pelo Comando-Geral das Instituições militares do Estado.

Art. 9º A seleção dos candidatos ao Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar será realizada por Comissão Multiprofissional a ser designada pelos respectivos órgãos de gestão de recursos humanos e financeiros.

Art. 10. A Comissão Multiprofissional de seleção ao Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar avaliará o candidato nas seguintes etapas:

- I – prova escrita;
- II – teste de aptidão física;
- III – avaliação médica e psicológica;
- IV – investigação social da vida pregressa;
- V – títulos.

Parágrafo único. As etapas da seleção previstas nos incisos I ao II são de caráter classificatório e eliminatório e as previstas nos incisos III e V são de caráter eliminatório e classificatório, respectivamente.

Art. 11. Os candidatos ao Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, aprovados nas etapas da seleção a que se refere o art. 10, serão matriculados no Curso de Formação de Soldados Voluntários, também de caráter eliminatório.

Parágrafo único. O Curso de Formação de Soldados Voluntários será regido pelas Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino do Comando da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 12. Os candidatos aprovados no Curso de Formação de Soldados Voluntários serão convocados para a prestação de serviço na Corporação em que foram selecionados, na condição de soldados de 3ª Classe.

Parágrafo único. O voluntário que aceitar a convocação e preencher os requisitos será considerado como membro do Quadro de Pessoal Transitório da respectiva Corporação, compondo o Quadro Policial Militar Variável – QPMV– de cada uma delas, na graduação de Soldado de 3ª Classe.

Art. 13. A atividade e condição dos soldados de 3ª Classe integrantes do SIMVE serão reguladas em ato próprio do Comandante-Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 14. O soldado de 3ª Classe aluno do Curso de Formação de Soldados Voluntários perceberá, a título de subsídio, uma bolsa de estudos correspondente a 70% (setenta por cento) daquele previsto no art. 15, bem como

auxílio fardamento.

Art. 15. O soldado de 3ª Classe, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados Voluntários, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.341,90 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

Parágrafo único. O subsídio do soldado de 3ª Classe será regido, naquilo que não for tratado em norma específica, de acordo com as regras de subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 16. O Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual – SIMVE– terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de permanência, que será de 33 (trinta e três) meses contados da data de apresentação do interessado.

Art. 17. O desligamento do integrante do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– dar-se-á das seguintes formas:

I – *ex officio*;

II – a pedido;

III – com base em sua conduta irregular.

§ 1º O desligamento *ex officio* ocorrerá após o término do período de tempo previsto no art. 16, vedada a reinclusão na mesma modalidade de serviço.

§ 2º O desligamento a pedido do integrante do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– poderá se dar a qualquer momento após sua matrícula no Curso de Formação de Soldados Voluntários, mediante requerimento por ele escrito e assinado.

§ 3º O integrante do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás que durante o transcurso do serviço não apresentar interesse, rendimento, aptidão, praticar infração penal ou, de algum modo, infringir as normas daquelas Corporações, será desligado.

§ 4º O desligamento de que trata o § 3º será precedido obrigatoriamente de procedimento apuratório, escrito e sumário, garantidos ao integrante do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Os integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás serão agraciados, para fins de titulação em concurso público de provas e títulos para ingresso como membros efetivos das mesmas Corporações, com 1,0 (um) ponto, nos casos em que:

I – concluírem o Curso de Formação de Soldados Voluntários com

aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento);

II – forem portadores de cursos na área operacional ou equivalentes, com carga horária superior a 140 (cento e quarenta) horas aula;

III – forem portadores de cursos de formação de cabos, sargentos ou oficiais temporários das Forças Armadas.

Parágrafo único. A pontuação referente à titulação definida neste artigo será cumulativa até o limite de 30% (trinta por cento) do total da distribuição de pontos do processo seletivo para ingresso nos quadros de militares efetivos e de carreira das duas Corporações do Estado de Goiás.

Art. 19. O soldado de 3ª Classe integrante dos Quadros de Policiais ou Bombeiros Militares Variáveis terá direito a usar os uniformes, insígnias e emblemas utilizados pela Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com a designação (SV), correspondente ao Serviço Variável da Corporação de que for integrante.

Art. 20. A precedência hierárquica entre os soldados de 3ª Classe integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será definida em ordem crescente, de acordo com a classificação final no Curso de Formação de Soldados Voluntários, e, na Corporação, terão precedência sobre eles os soldados de 2ª Classe.

Art. 21. São vedadas aos integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás as seguintes ações:

I – policiamento tático, em todas as modalidades;

II – policiamento montado;

III – policiamento com cães;

IV – policiamento aéreo;

V – operações especiais;

VI – operações de choque;

VII – segurança e proteção de dignitários;

VIII – serviços de inteligência;

IX – serviços administrativos envolvendo material e/ou informações controlados;

X – ações equivalentes às descritas nos incisos I a IX, definidas por ato administrativo do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 22. O soldado-aluno e o soldado de 3ª Classe integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– estarão sujeitos à legislação militar e às normas específicas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 23. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás devem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, editar normas complementares, no âmbito de suas competências, visando à regulamentação da execução do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual – SIMVE.

Art. 24. As Forças Armadas Nacionais poderão acompanhar e integrar o processo seletivo para o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual – SIMVE.

Art. 25. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual, à qual compete avaliar a eficácia e eficiência do SIMVE, emitindo relatório trimestral à Secretaria da Segurança Pública e Justiça, aos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e às Forças Armadas das quais são oriundos os soldados de 3ª Classe dele integrantes.

§ 1º A Comissão será composta por representantes das seguintes áreas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás:

I – Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

II – Segunda Seção do Estado Maior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

III – órgãos de gestão de pessoal e financeiros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

IV – órgãos de gestão da saúde integral dos servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

§ 2º A Comissão designada pelas Forças Armadas poderá integrar a Comissão Permanente de Avaliação do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual.

§ 3º O presidente da Comissão Permanente de Avaliação do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual será definido por convenção interna em deliberação tomada durante sua primeira reunião.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual apresentará seu regulamento em 30 (trinta) dias contados de sua primeira reunião, que será homologado pelos Comandos-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 26. O soldado de 3ª Classe, para garantir a prorrogação de sua permanência no Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE–,

deverá frequentar curso de nível superior para qualificá-lo ao mercado de trabalho futuro ou para garantir sua participação no processo seletivo aos quadros efetivos da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

§ 1º Será desligado *ex officio* do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE–, ao final de 12 (doze) meses, o soldado de 3ª Classe que não estiver matriculado em curso de Ensino Superior.

§ 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás deverão firmar convênios, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, com instituições de ensino superior públicas ou privadas para facilitar o acesso dos integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– ao ensino de terceiro grau.

Art. 27. O Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– será implementado a partir de 2013, com o ingresso de 1.300 (um mil e trezentos) soldados de 3ª Classe e de igual quantitativo em 2014.

Art. 28. O integrante do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– contribuirá para o Regime-Geral de Previdência Social, podendo filiar-se ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás –IPASGO.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
27 de dezembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 27-12-2012) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 27-12-2012.

ANEXO C

LEI Nº _____ DE _____ / _____ / _____

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I**Capítulo único****Definição e Competência**

Art. 1º - A Polícia Militar é um órgão permanente, componente da estrutura organizacional do Estado de Goiás, ligado à Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, com atribuição de realizar a Polícia Ostensiva e a preservação da ordem pública, nos termos dos artigos 42 e 144, § 5º e § 6º da Constituição Federal, e dos artigos 100, 122 e 124 da Constituição Estadual, e em conformidade com a legislação federal pertinente, organizada com base na hierarquia e disciplina sendo Força auxiliar e reserva do Exército.

Art. 2º - Compete à Polícia Militar:

I - exercer com exclusividade a Polícia Ostensiva, a fim de assegurar o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos;

II - promover com exclusividade a preservação da ordem pública;

III - atuar de maneira preventiva como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

IV - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem;

V - expedir orientações normativas, regulando atividades privadas e coletivas que impactem na segurança pública;

VI - receber formalmente, para fins de avaliação e planejamento, informação prévia sobre a realização de eventos públicos ou privados que impactem na preservação da ordem pública;

VII - realizar de maneira preventiva, vistorias e inspeções em ambientes públicos e privados destinados a realização de eventos esportivos, culturais, religiosos, artísticos, políticos e sociais e expedir pareceres técnicos quanto às condições de segurança individual e coletiva;

VIII - fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas para a realização de eventos, visando à segurança pública;

IX - realizar a interdição de locais que ofereçam riscos à segurança pública;

X - atuar de forma integrada com os demais órgãos da secretaria de segurança pública do estado, respeitadas as respectivas competências e atribuições atinentes a cada órgão;

XI - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra;

XII - exercer as atividades da polícia judiciária militar;

XIII - garantir o exercício do poder de polícia, aos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural;

XIV - atuar na proteção, preservação e fiscalização ambiental, sendo a Polícia Militar órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos limites do território goiano;

XV - orientar e Instruir as Guardas Municipais, quando solicitada pelos poderes Municipais;

XVI - atuar na prevenção, no controle e na fiscalização do trânsito urbano e rodoviário.

Art. 3º - A Polícia Militar é um órgão em regime especial de administração, e nessa situação, integra o sistema administrativo do Estado.

§ 1º - O pessoal perceberá pela consignação específica constante do orçamento geral do Estado.

Art. 4º - A administração, comando e emprego da Corporação são da competência e Responsabilidade do Comandante Geral, que será assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção, apoio e execução.

Art. 5º - Anualmente, o Governador aprovará, mediante Decreto, plano de aplicação por elementos e programas, inclusive a despesas com admissão de pessoal temporário

TÍTULO II

Da Organização Básica da Polícia Militar

CAPÍTULO I

Estrutura Geral

Art. 6º - A estrutura da Polícia Militar do Estado de Goiás compreende:

I - Órgãos de Direção;

II - Órgãos de Apoio; e

III - Órgãos de Execução.

Art. 7º - Os Órgãos de Direção realizam o comando, o controle, a coordenação, a fiscalização e a administração da Corporação e se incumbem do planejamento em geral, visando sua organização, o atendimento das necessidades de pessoal e material e seu emprego no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – Os órgãos de que trata este artigo, acionam através de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução, coordenando e fiscalizando a atuação destes.

Art. 8º - Os Órgãos de Apoio realizam as atividades meio da Corporação, em cumprimento as ordens, notas de instrução, planos e diretrizes emanadas dos Órgãos de Direção, relativas à pessoal, finanças, ensino, pesquisa, instrução, cultura, logística, correições e saúde.

Art. 9º - Os Órgãos de Execução realizam a atividade fim da Corporação, cumprindo as ordens, notas de instrução, planos e diretrizes dos Órgãos de Direção, e amparados pelos Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção

Art. 10 - Os Órgãos de Direção compreendem:

- I - Comando Geral;
- II - Subcomando Geral; e
- III - Estado Maior.

Parágrafo Único - As funções de Comandante Geral, Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior serão exercidas por Coronel do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Goiás, portador do Curso Superior de Polícia, sendo que os provimentos dos cargos serão feitos por ato do Governador do Estado.

Art. 11 - Compete ao Comandante Geral:

- I - O comando, a administração e o emprego da Corporação;
- II - Estabelecer a política de comando e emprego da Corporação, com vistas a atingir os objetivos institucionais;
- III - Coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos que compõem a estrutura da Corporação;
- IV - Editar os atos normativos de sua competência com vistas a dirigir os órgãos da Corporação e acionar, por meio de diretrizes e atos normativos e ordinatórios, os órgãos a ele subordinados;
- V – Inspeccionar diretamente ou por meio de delegação de competência, os órgãos da Corporação;
- VI - Praticar os atos de sua competência estabelecidos em lei e regulamento;
- VII - Assessorar o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás nos assuntos de interesse da segurança pública;
- VIII - Propor ao Governador do Estado de Goiás a edição de atos afetos à Corporação;
- IX - Constituir comissões;
- X - Presidir a Comissão de Promoção de Oficiais;
- XI - Presidir a Comissão de Promoção de Medalhas;

XII - Manter estreita ligação com os demais órgãos do sistema de segurança pública, a fim de possibilitar a coordenação operacional dos planejamentos realizados em conjunto com os demais órgãos do estado.

Parágrafo único - O ato de delegação de competência referido no inciso V deverá indicar a autoridade delegada e respectivas atribuições.

Art. 12 - O Subcomandante Geral da Corporação, subordinado diretamente ao Comandante Geral, exerce a função de coordenador geral do sistema administrativo e operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás, incumbindo-lhe:

- I - Substituir o Comandante Geral em seus impedimentos eventuais;
- II - Assessorar o Comandante Geral nos assuntos administrativos e operacionais;
- III - Coordenar o emprego da corporação no cumprimento de suas missões institucionais;
- IV - Supervisionar a execução dos planos e ordens em vigor;
- V - Presidir a Comissão de Promoção de Praças;
- VI - Coordenar e supervisionar a disciplina no âmbito da Corporação.

Art. 13 - O Estado Maior é o órgão de Direção responsável, perante o Comando, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades da Polícia Militar do Estado de Goiás, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comando Geral no acionamento dos Órgãos de Apoio e de Execução, e será estruturado em:

- I - Chefia do Estado Maior, que compreende o Chefe e o Subchefe do Estado Maior;
- II - Secretaria;
- III - 1ª Seção do Estado Maior - PM/1 - Legislação Institucional;
- IV - 2ª Seção do Estado Maior - PM/2 - Inteligência;
- V - 3ª Seção do Estado Maior - PM/3 - Planejamento Operacional;
- VI - 4ª Seção do Estado Maior - PM/4 - Projetos e convênios;
- VII - 5ª Seção do Estado Maior - PM/5 - Comunicação Social; e
- VIII - 6ª Seção do Estado Maior - PM/6 - Planejamento Orçamentário.
- IX - 7ª Seção do Estado Maior - PM/7 - Auditoria Interna.

§ 1º - A 1ª Seção do Estado Maior terá a seguinte estrutura Organizacional:

- a) Chefia da 1ª Seção do Estado Maior;
- b) Subseção de Análises e Pareceres;
- c) Subseção de Normatização;
- d) Subseção de Atualização Legislativa.

§ 2º - A 2ª Seção do Estado Maior terá a seguinte estrutura Organizacional:

- a) Chefia da 2ª Seção do Estado Maior;
- b) Secretaria;
- c) Subseção de Análise de Informação;
- d) Subseção de Planejamento de Informação;
- e) Subseção de Assuntos Internos;
- f) Subseção de Assuntos Sociais;

- g) Subseção de Operações de Inteligência
- h) Subseção de Contra Inteligência;
- i) Central de Informações.

§ 3º - A 3ª Seção do Estado Maior terá a seguinte estrutura Organizacional:

- a) Chefia da 3ª Seção do Estado Maior;
- b) Subseção de Planejamento Operacional;
- c) Subseção de Avaliação de Risco a Ordem Pública;
- d) Subseção de Avaliação e Orientação Operacional;
- e) Subseção de Ordem Pública;
- f) Subseção de Ordem Pública Rural;
- g) Subseção de Auditoria Operacional;
- h) Subseção de Assuntos Comunitários;
- i) Subseção de Polícia Comunitária.

§ 4º - A 4ª Seção do Estado Maior terá a seguinte estrutura Organizacional:

- a) Chefia da 4ª Seção do Estado Maior;
- b) Subseção de Contratos e Convênios;
- c) Subseção de Projetos.

§ 5º - A 5ª Seção do Estado Maior terá a seguinte estrutura Organizacional:

- a) Chefia da 5ª Seção do Estado Maior;
- b) Secretaria;
- c) Subseção de Relações Públicas;
- d) Subseção de Imprensa;
- e) Subseção de Marketing
- f) Subseção Portal da Polícia Militar;

§ 6º - A 6ª Seção do Estado Maior terá a seguinte estrutura Organizacional:

- a) Chefia da 6ª Seção do Estado Maior;
- b) Subseção de Planejamento Orçamentário;
- c) Subseção de Execução Orçamentária.

§ 7º - A 7ª Seção do Estado Maior terá a seguinte estrutura Organizacional:

- a) Chefia da 7ª Seção do Estado Maior;
- b) Subseção de avaliação de desempenho operacional;
- c) Subseção de avaliação de desempenho administrativo;
- d) Subseção de auditoria.

§ 8º - O Subchefe do Estado Maior será o Comandante de Correições e Disciplina da Polícia Militar.

§ 9º - As Funções de Chefe da 2ª Seção do Estado Maior, Chefe da 3ª Seção do Estado Maior e Chefe da 5ª Seção do Estado Maior serão exercidas por Coronel do QOPM.

§ 10º - As Funções de Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, Chefe da 4ª Seção do Estado Maior e Chefe da 6ª Seção do Estado Maior serão exercidas por Tenente Coronel do QOPM.

Art. 14 - Ao Chefe do Estado Maior compete:

- I - Substituir o Subcomandante Geral em seus impedimentos eventuais;
- II - Orientar, coordenar, controlar e fiscalizar os trabalhos do Estado Maior;
- III - Planejar, coordenar, controlar, organizar e fiscalizar a atuação dos órgãos de execução e apoio;

IV - Coordenar os estudos prospectivos da corporação e a elaboração de diretrizes, instruções, planos de ação, ordens de comando, regulamentos e manuais operacionais e administrativos a serem baixados pelo Comandante Geral;

V - Supervisionar a execução dos planos e ordens em vigor na Polícia Militar;

VI - Acompanhar a evolução doutrinária dos assuntos operacionais e Administrativos da corporação;

VII - Realizar estudos e elaborar a documentação para definir a criação, transformação, extinção, estruturação, implantação e localização das organizações policiais militares e respectivos elementos desdobrados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Apoio

Art. 15 - Os Órgãos de Apoio compreendem:

I - Comando de Correições e Disciplina - CCD;

II - Comando de Gestão de Pessoal

III – Comando de Gestão de Finanças - CGF;

IV - Comando de Apoio Logístico - CAL;

V - Comando de Ensino Policial Militar - CEPM;

VI – Comando da Academia de Polícia Militar;

VII - Comando de Saúde - CS;

VIII - Comando de Coordenação Estratégica - CCE;

IX - Comando de Tecnologia da Informação - CTI;

X – Comando de Orientação e Instrução das Guardas Municipais – COIGM;

XI - Comando da Ajudância Geral - CAG;

XII - Gabinete do Comando Geral - GCG;

XIII - Comissões;

XIV - Assistências Policiais Militares – AsPM.

Parágrafo único - As funções de Comando que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI são privativas de Coronel do QOPM, portadores do Curso Superior de Polícia.

Art. 16 – O Comando de Correições e Disciplina se destina a assegurar a disciplina e a apuração das infrações administrativas e penais militares no âmbito da corporação, fiscalizar as atividades de polícia judiciária realizadas pelas organizações policiais militares, através de inspeções e correições, manter o controle das decisões disciplinares, uniformizar e normatizar procedimentos quanto ao exercício da Polícia Judiciária Militar no âmbito da instituição; instaurando, solucionando, regulamentando, controlando, acompanhando e remetendo os procedimentos nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O Comando de Correições e Disciplina terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Secretaria;

- III - Divisão de Análise e Parecer de Procedimentos;
- IV - Divisão de Investigação Interna;
- V - Divisão de Procedimentos Complexos;
- VI - Seção de Escrituração;
- VII - Seção de Controle e Arquivo Geral;
- VIII - Seção de Assuntos Judiciários;
- IX - Fiscalização Administrativa;
- X - 1ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XI - 2ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XII - 3ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XIII - 4ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XIV - 5ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XV - 6ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XVI - 7ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XVII - 8ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XVIII - 9ª Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- XIX - Presídio Militar;
- XX - Centro de Custódia.

§ 2º As Divisões mencionadas do inciso X ao XVIII, terão atribuição de Polícia Judiciária Militar, no âmbito da área do Comando Regional em que estiverem instaladas, estando ligadas funcional e tecnicamente ao Comando de Correições e Disciplina e terão a seguinte estrutura Organizacional:

- I - Chefia;
- II - Secretaria;
- III - Seção de Investigação;
- IV - Plantão Correccional.

§ 3º A Chefia de Divisão será exercida por Tenente Coronel do QOPM.

§ 4º - O Presídio Militar destina-se a execução do cumprimento de pena atribuída aos policiais militares, realizando a administração, o controle e a guarda dos Policiais Militares com restrição da liberdade, em flagrante ou por determinação de autoridade policial militar ou judicial, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;
- II - Secretaria;
- III - Seção Penal;
- IV - Seção de Segurança.

§ 5º - O Comando do presídio Militar será exercido por Tenente Coronel do QOPM.

§ 6º - O Centro de Custódia, quando ativado, pertencerá à estrutura organizacional do Comando de Correições e Disciplina e utilizará a estrutura física da Academia de Polícia Militar, sendo estruturado em:

- I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;
- II - Secretaria;
- III - Seção de Custódia;
- IV - Carceragem.

§ 7º - O Comandante do Centro de Custódia será, cumulativamente, o Comandante do Presídio Militar.

Art. 17 - O Comando de Gestão de Pessoal se destina a executar as atividades relacionadas com a inclusão, exclusão, ingresso, distribuição, organização, administração, planejamento, auditoria de pessoal, afastamentos e inativação de pessoal da Corporação.

Parágrafo Único - O Comando de Gestão de Pessoal terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Secretaria;
- IV - Seção de Inativação;
- V - Seção de Recrutamento e Seleção de Pessoal;
- VI - Seção de Administração de Pessoal;
- VII - Seção de Identificação e Inclusão;
- VIII - Seção dos Inativos e Pensionistas;
- IX - Seção de Auditoria de Pessoal; e
- X – Fiscalização Administrativa.

Art. 18 - O Comando de Gestão de Finanças se destina a executar as atividades relacionadas com as políticas financeira e orçamentária da Corporação.

Parágrafo Único - O Comando de Gestão de Finanças terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Secretaria;
- IV - Seção de Apostilamento;
- V - Seção de Execução Orçamentária, estruturada em:
 - a) Subseção de Pagamentos;
 - b) Subseção de Contabilidade.
- VI - Seção de Folha de Pagamento, estruturada em:
 - a) Subseção de Cívicas;
 - b) Subseção de Pensão Alimentícia;
 - c) Subseção de Processamento da Folha.
- VII - Seção de Auditoria Financeira;
- VIII – Fiscalização Administrativa.

Art. 19 - O Comando de Apoio Logístico se destina ao controle, distribuição, manutenção, patrimônio, obras e fiscalização logística da Corporação.

Parágrafo Único - O Comando de Apoio Logístico terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Secretaria;

III - Divisão de Material Bélico, estruturada em:

- a) Chefia;
- b) Seção de Controle de Material Bélico;
- c) Seção de Manutenção de Armamento;
- d) Seção de Controle de Armas Particulares;
- e) Almoxarifado.

IV - Divisão de Motomecanização, estruturada em:

- a) Chefia;
- b) Seção de Controle de Veículos Locados;
- c) Seção de Controle de Manutenção de Autos;
- d) Seção de Controle de Combustíveis;
- e) Seção de Controle de Veículos Próprios;
- f) Seção de Transporte;
- g) Seção de Controle de Multas.

V - Divisão de Patrimônio, estruturada em:

- a) Chefia;
- b) Seção de Tarifas Públicas;
- c) Seção de Patrimônio Imobiliário e Obras;
- d) Seção de Patrimônio Mobiliário;
- e) Seção de Distribuição de Material e Intendência;
- f) Seção de Manutenção de Redes e Equipamentos.

VI - Divisão de Compras, estruturada em:

- a) Chefia;
- b) Seção de Processamentos;
- c) Seção de Planejamento de Compras;
- d) Comissão de Licitação.

VII - Fiscalização Administrativa, estruturada em:

- a) Transporte;
- b) Almoxarifado.

Art. 20 - O Comando de Ensino Policial Militar se destina ao planejamento, à coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino, instrução, formação, aperfeiçoamento, pesquisa e especialização de oficiais e praças; e à coordenação dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

§ 1º - O Comando de Ensino Policial Militar terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Seção de Ensino Militar;

III - Seção de Ensino Civil;

IV - Seção de Instrução;

V - Seção Administrativa;

VI - Seção de Comunicação Social;

VII - Seção de Pesquisa;

VIII - Fiscalização Administrativa, estruturada em:

a) Almoxarifado;

b) Transporte.

IX - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP

X - Centro de Instrução de Tiro - CIT;

XI - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade I - Hugo de Carvalho Ramos, sede na cidade de Goiânia;

XII - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade II - Vasco dos Reis, sede na cidade de Goiânia;

XIII - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade III - Ayrton Senna, sede na cidade de Goiânia;

XIV - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade IV - Carlos Cunha Filho, sede na cidade de Rio Verde;

XV - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade V - Dr. César Toledo, sede na cidade de Anápolis;

XVI - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade VI - Dionária Rocha, sede na cidade de Itumbiara;

XVII - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade VII;

XVIII - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade VIII;

XIX - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade IX;

XX - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade X;

XXI - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XI;

XXII - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XII;

XXIII - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XIII;

XXIV - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XIV;

XXV - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XV;

XXVI - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XVI;

XXVII - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XVII;

XXVIII - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XVIII;

XXIX - Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade XIX.

§ 2º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças se destina a execução do ensino, instrução, formação, aperfeiçoamento e especialização de Praças, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Seção de Pessoal - P/1;

III - Seção de Inteligência - P/2;

IV - Seção de Planejamento - P/3;

V - Coordenação de Ensino, estruturada em:

- a) Seção Psicopedagógica;
- b) Seção Técnica de Ensino;
- c) Seção de Educação Física;
- d) Seção de Coordenação Pedagógica;
- e) Seção de Meios Auxiliares.

VI - Fiscalização Administrativa, estruturada em:

- a) Almojarifado;
- b) Transporte;
- c) Aprovisionamento;
- d) Tesouraria;

VII - Seção de Comunicação Social;

VIII - 1ª Companhia;

IX - 2ª Companhia;

X - 3ª Companhia;

XI - 4ª Companhia;

XII - 5ª Companhia.

§ 3º função de Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças será exercida por Tenente Coronel QOPM, portador do Curso Superior de Polícia.

§ 4º - O Centro de Instrução de Tiro da Polícia Militar se destina a execução da instrução de Tiro aos Oficiais e Praças, estruturado em:

- I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;
- II - Secretaria;
- III - Seção de Instrução de Tiro;
- IV - Seção de Meios.

§ 5º - A função de Comandante do Centro de Instrução de Tiro da Polícia Militar será exercida por Tenente Coronel do QOPM.

§ 6º - Os Colégios da Polícia Militar de Goiás se destinam a aplicação do ensino nos níveis fundamental e médio, sendo estruturado em:

- I - Comando;
- II - Secretaria Geral;
- III - Departamento Disciplinar;
- IV - Departamento de Ensino, estruturada em:
 - a) Seção de Educação Física e Desportos;
 - b) Seção de Projetos e Eventos;
 - c) Seção de Recursos Didáticos;
 - d) Seção de Mecanografia.
- V - Departamento Administrativo;
- VI - Departamento Financeiro;
- VII - Departamento de Aprovisionamento.

§ 7º - A função de Comandante de Colégio da Polícia Militar de Goiás será exercida por Tenente Coronel QOPM.

Art. 21 – O Comando da Academia de Polícia Militar se destina a execução do ensino, instrução, formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e Cadetes, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Seção de Pessoal - P/1;

III - Seção de Inteligência - P/2;

IV - Seção de Planejamento - P/3;

V - Coordenação de Ensino, estruturada em:

a) Seção Psicopedagógica;

b) Seção Técnica de Ensino;

c) Seção de Educação Física;

d) Seção de Coordenação Pedagógica;

e) Seção de Meios Auxiliares.

VI - Fiscalização Administrativa, estruturada em:

a) Almoxarifado;

b) Transporte;

c) Aprovisionamento;

d) Tesouraria;

VII - Seção de Comunicação Social;

VIII - Centro de Formação de Oficiais – CFO, estruturado em:

a) Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

b) Secretaria;

c) Pelotões.

IX- Banda de Música; e

X – PM Show.

Art. 22 - O Comando de Saúde se destina ao controle, coordenação e fiscalização das atividades voltadas ao tratamento, manutenção e acompanhamento do estado de saúde do Policial Militar e seus dependentes.

Parágrafo Único - O Comando de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Secretaria;

III - Fiscalização Administrativa, estruturada em:

a) Almoxarifado;

b) Transporte.

IV - Centro de Saúde Integral do Policial Militar - CSIPM;

V - Hospital do Policial Militar – HPM, estruturado em;

a) Chefia;

b) Secretaria;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Serviço e Apoio.

VI - Serviço Médico;

VII - Serviço Odontológico;

VIII - Serviço de Psicologia;

IX - Serviço Multiprofissional;

X - Centro de Reabilitação e Inserção Social – CRIS;

XI - Centro de Assistência Social – CASO, estruturado em:

- a) Serviço de Assistência Social;
 - b) Coordenação Estadual do Proerd.
- XII - Perícias Médicas, estruturada em:

- a) Secretaria;
- b) Junta Superior de Saúde;
- c) Junta de Seleção;
- d) Junta Central de Saúde;
- e) Junta Psicopatológica.

XIII – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

Art. 23 – As Perícias Médicas da Polícia Militar são formadas por colegiados de médicos do quadro de oficiais de saúde da Corporação ou médicos civis, com incumbência de realizar os trabalhos técnicos relacionados com a inspeção de saúde, emissão de pareceres médicos e outros previstos na legislação pertinente.

§ 1º - São Perícias Médicas da Polícia Militar:

I - Junta Central de Saúde (JCSPM) - tem caráter permanente e se destina a realização de inspeções de saúde regulares, bem como de perícias médicas setoriais, devendo preferencialmente ser integrada por profissionais das especialidades de ortopedia, psiquiatria e cardiologia;

II - Junta Superior de Saúde (JSSPM) - tem caráter provisório e se destina, em grau de recurso, examinar parecer emitido pela JMCPM - Junta Médica Central da Polícia Militar;

III - Junta de Seleção (JSPM) - tem caráter provisório e se destina a examinar os candidatos ao ingresso na Polícia Militar de Goiás;

IV - Junta Psicopatológica (JPPM) – tem caráter provisório e se destina a avaliar os casos que requeiram comprovação de insanidade mental de policiais militares, quando houver dúvidas a respeito da sua imputabilidade penal por motivo de doença ou deficiência mental.

§ 2º - A composição, designação e funcionamento das Juntas Médicas da Polícia Militar serão regulamentadas por ato do Comandante Geral.

Art. 24 – O Comando de Coordenação Operacional se destina a coordenação e controle de todas as atividades operacionais no âmbito da Corporação.

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Secretaria;

III - Seção de Monitoramento e Controle;

III - Seção de Coordenação Operacional;

IV - Seção de Controle Operacional;

V – Seção de Análise de Dados Operacionais;

VI – Serviço de Superior de Dia.

Art. 25 – O Comando de Tecnologia da Informação – CTI é o responsável pelo aprimoramento e busca de atualização tecnológica, com a finalidade de disponibilizar informações necessárias as ações estratégicas e táticas, visando o aprimoramento operacional e administrativo da Corporação.

Parágrafo Único - O Comando de Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Secretaria;

- III - Seção de Sistemas Operacionais;
- IV - Seção de Sistemas Administrativos;
- V - Seção de Projetos Tecnológicos;
- VI - Núcleo de Processos;
- VII - Seção de Suporte a Sistemas.

Art. 26 – O Comando de Orientação e Instrução das Guardas Municipais, nos termos do art.124, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;
- II – Secretaria;
- III – Seção de Avaliação Técnica;
- IV – Seção de Orientação das Guardas Municipais;
- V – Seção de Instrução das Guardas Municipais.

Art. 27 - O Comando da Ajudância Geral é responsável pela editoração e publicação do Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar – DOEPM e do Diário Oficial Eletrônico Reservado da Polícia Militar – DOERPM, Gestão do Sistema Integrado de Controle Administrativo – SICAD PM, Gestão do Banco de Horas, Controle do efetivo das Bandas de Música e PM Show, Arquivo Geral da Corporação, prover a logística para o serviço de Superior de Dia, controle do material carga dos Órgãos de Direção e do Gabinete do Comando Geral.

§ 1º - O Comando da Ajudância Geral terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando, que compreende o comandante e o subcomandante;
- II - Secretaria;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Seção de Editoração do Diário Oficial da PMGO;
- V – Seção de Alterações de Dados Cadastrais;
- VI - Companhia de Comando e Serviço - CCS;
- VII - Seção de Gestão do Sistema Integrado de Controle Administrativo - SICAD PM;
- VIII - Arquivo Geral;
- IX - Banco de Horas;
- X - Fiscalização Administrativa, estruturada em:
 - a) Almojarifado;
 - b) Transporte.

Art. 28 - O Gabinete do Comando Geral se destina a assessorar, secretariar e realizar a segurança do Comandante Geral e do Subcomandante Geral; bem como controlar, fiscalizar e despachar sua documentação.

§ 1º - O Gabinete do Comando Geral terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Chefia;
- II - Secretaria Geral;
- III - Ajudância de Ordens e Segurança;

IV - Seção de Procedimentos e Processos Disciplinares;

V - Seção de Procedimentos e Processos Judiciais;

VI - Assessoria Jurídica.

§ 2º - A função de Chefe do Gabinete do Comando Geral será exercida por Tenente Coronel do QOPM.

Art. 29 - As Comissões serão nomeadas pelo Comandante Geral e se destinam a assessorar o Comando Geral na realização de estudos e trabalhos específicos, possuindo caráter permanente ou transitório.

I - As comissões de caráter permanente são:

- a) Comissão de Promoção de oficiais;
- b) Comissão de Promoção de Praças;
- c) Comissão Permanente de Medalhas;
- d) Comissão Medalha Tiradentes;
- e) Comissão Interna de Direitos Humanos.

§ 1º - A Função de Chefe da Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais será exercida por Tenente Coronel QOPM que coordenará as demais comissões de promoção e de medalha.

§ 2º - A Função de Chefe da Secretaria da Comissão de Promoção de Praças será exercida por Tenente Coronel QOPM.

§ 3º - A Função de Chefe da Secretaria da Comissão Permanente de Medalhas será exercida por Major QOPM.

§ 4º - A Função de secretário da Comissão Interna de Direitos Humanos será exercida por Tenente Coronel QOPM.

Art. 30 - As Assistências Policiais Militares são Organizações Policiais Militares que se destinam à cooperação da Polícia Militar com outros órgãos, na consecução de objetivos comuns à Polícia Ostensiva e à preservação da Ordem Pública.

§ 1º - São Assistências Policiais Militares:

- a) Assistência Policial Militar na Secretaria de Segurança Pública – AsPM-SSPJ;
- b) Assistência Policial Militar no Tribunal de Contas do Estado - AsPM-TCE;
- c) Assistência Policial Militar no Tribunal de Justiça - AsPM-TJ ;
- d) Assistência Policial Militar no Ministério Público - AsPM-MP ;
- e) Assistência Policial Militar na Prefeitura Municipal de Goiânia – AsPM –PMG;
- f) Assistência Policial Militar na Câmara Municipal de Goiânia - AsPM-CMG ;
- g) Assistência Policial Militar na Assembléia Legislativa - AsPM-AL;
- h) Assistência Policial Militar no Tribunal Regional Eleitoral - AsPM-TRE;
- i) Assistência Policial Militar no Tribunal Regional do Trabalho - AsPM-TRT;
- j) Assistência Policial Militar na Procuradoria Geral do Estado - AsPM-PGE;
- k) Assistência Policial Militar na AGETOP - AsPM-AGETOP;
- l) Assistência Policial Militar no DETRAN-GO - AsPM-DETRAN-GO;

§ 2º - A Assistência Policial Militar terá como atribuição o assessoramento dos Poderes e Órgãos nos assuntos afetos à Segurança Pública e será comandada por um Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, denominado Assistente, e composta por no máximo 8 (praças) Praças do Quadro de Praças da Polícia Militar, denominados Componentes da Assistência.

Art. 31 - O Museu da Polícia Militar de Goiás, sediado na Cidade de Goiás, é responsável pela preservação e divulgação dos valores culturais, artísticos e históricos da Corporação, sendo estruturado em:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Secretaria;

III - Seção Administrativa e Técnica.

Parágrafo Único - A Função de Chefe do Museu será exercida por Major QOPM.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Execução

Art. 32 – Os Órgãos de Execução compreendem:

I - 1º Comando Regional de Polícia Militar - 1º CRPM;

II - 2º Comando Regional de Polícia Militar - 2º CRPM;

III - 3º Comando Regional de Polícia Militar - 3º CRPM;

IV - 4º Comando Regional de Polícia Militar - 4º CRPM;

V - 5º Comando Regional de Polícia Militar - 5º CRPM;

VI - 6º Comando Regional de Polícia Militar - 6º CRPM;

VII - 7º Comando Regional de Polícia Militar - 7º CRPM;

VIII - 8º Comando Regional de Polícia Militar - 8º CRPM;

IX - 9º Comando Regional de Polícia Militar - 9º CRPM;

X - 10º Comando Regional de Polícia Militar - 10º CRPM;

XI - 11º Comando Regional de Polícia Militar - 11º CRPM;

XII - 12º Comando Regional de Polícia Militar - 12º CRPM;

XIII - 13º Comando Regional de Polícia Militar - 13º CRPM;

XIV - 14º Comando Regional de Polícia Militar - 14º CRPM;

XV - 15º Comando Regional de Polícia Militar - 15º CRPM;

XVI - 16º Comando Regional de Polícia Militar - 16º CRPM;

XVII - 17º Comando Regional de Polícia Militar - 17º CRPM.

Parágrafo Único - A função de Comandante Regional de Polícia Militar será privativa de Coronel QOPM.

Art. 33 – O Comando Regional de Polícia Militar – CRPM é uma Organização Policial Militar que tem sob sua responsabilidade, circunscrição definida de acordo com critérios socioeconômicos, geográficos, políticos e estratégicos do Estado de Goiás. Tendo por incumbência o comando, o planejamento de nível tático, a coordenação e a fiscalização das atividades das Unidades Policiais Militares que o compõem, no cumprimento das ordens emanadas dos Órgãos de Direção e nas orientações dos

Órgãos de Apoio. Com o objetivo de realizar plenamente as atividades de Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública, sendo estruturado em:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Seção Administrativa - R/1;

III - Seção de Inteligência - R/2;

IV - Seção Operacional - R/3;

V - Fiscalização Administrativa - R/4, estruturada em:

a) Almojarifado;

b) Transporte.

VI - Seção de Comunicação Social - R/5;

VII - Centro de Operações Policial Militar - COPOM;

VIII - Unidades Policiais Militares - UPM.

Art. 34 - Os Comandos Regionais de Polícia Militar terão as seguintes unidades Policiais Militares:

I - O 1º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Goiânia:

a) 1º Batalhão de Polícia Militar - 1º BPM, sede na cidade de Goiânia;

b) 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM, sede na cidade de Goiânia;

c) 9º Batalhão de Polícia Militar - 9º BPM, sede na cidade de Goiânia;

d) 13º Batalhão de Polícia Militar - 13º BPM, sede na cidade de Goiânia;

e) 30º Batalhão de Polícia Militar - 30º BPM, sede na cidade de Goiânia;

f) 31º Batalhão de Polícia Militar - 31º BPM, sede na cidade de Goiânia;

g) Batalhão de Polícia Militar de Rondas Táticas Metropolitanas - BPMROTAM, sede na cidade de Goiânia;

h) Batalhão de Polícia Militar Escolar - BPMEscolar, sede na cidade de Goiânia;

i) Batalhão de Polícia Militar de Trânsito - BPMTrânsito, sede na cidade de Goiânia;

j) Batalhão de Polícia Militar de Choque - BPMChoque, sede na cidade de Goiânia;

k) Regimento de Polícia Montada - RPMont, sede na cidade de Goiânia;

l) Grupamento de Intervenção Rápida e Ostensiva – GIRO, sede na cidade de Goiânia;

m) 1ª Companhia Independente de Polícia Militar - 1ª CIPM, sede na cidade de Goiânia;

n) 9ª Companhia Independente de Polícia Militar - 9ª CIPM, sede na cidade de Goiânia;

o) 27ª Companhia Independente de Polícia Militar - 27ª CIPM, sede na cidade de Goiânia;

p) 28ª Companhia Independente de Polícia Militar - 28ª CIPM, sede na cidade de Goiânia;

q) 29ª Companhia Independente de Polícia Militar - 29ª CIPM, sede na cidade de Goiânia;

r) 37ª Companhia Independente de Polícia Militar - 37ª CIPM, sede na cidade de Goiânia;

II - O 2º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia:

- a) 8º Batalhão de Polícia Militar - 8º BPM, sede na cidade de Aparecida de Goiânia;
- b) 22º Batalhão de Polícia Militar - 22º BPM, sede na cidade de Trindade;
- c) 27º Batalhão de Polícia Militar - 27º BPM, sede na cidade de Senador Canedo;
- d) 8ª Companhia Independente de Polícia Militar - 8ª CIPM, sede na cidade de Aparecida de Goiânia;
- e) 15ª Companhia Independente de Polícia Militar - 15ª CIPM, sede na cidade de Goianira;
- f) 16ª Companhia Independente de Polícia Militar - 16ª CIPM, sede na cidade de Aparecida de Goiânia;
- g) 25ª Companhia Independente de Polícia Militar - 25ª CIPM, sede na cidade de Aparecida de Goiânia;
- h) 26ª Companhia Independente de Polícia Militar - 26ª CIPM, sede na cidade de Aparecida de Goiânia;
- i) 30ª Companhia Independente de Polícia Militar - 30ª CIPM, sede na cidade de Trindade.

III – O 3º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Anápolis:

- a) 4º Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM, sede na cidade de Anápolis;
- b) 28º Batalhão de Polícia Militar - 28º BPM, sede na cidade de Anápolis;
- c) 34º Batalhão de Polícia Militar – 34º BPM, sede na cidade de Inhumas;
- d) 18ª Companhia Independente de Polícia Militar - 18ª CIPM, sede na cidade de Pirenópolis;
- e) 24ª Companhia Independente de Polícia Militar - 24ª CIPM, sede na cidade de Goianópolis;
- f) 31ª Companhia Independente de Polícia Militar - 31ª CIPM, sede na cidade de Anápolis;
- g) 34ª Companhia Independente de Polícia Militar - 34ª CIPM, sede na cidade de Alexânia.

IV - O 4º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Goiás:

- a) 6ª Batalhão de Polícia Militar - 6º BPM, sede na cidade de Goiás;
- b) 19ª Companhia Independente de Polícia Militar - 19ª CIPM, sede na cidade de Jussara;
- c) 39ª Companhia Independente de Polícia Militar - 39ª CIPM, sede na cidade de Itaberaí;

V - O 5º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Luziânia:

- a) 10º Batalhão de Polícia Militar - 10º BPM, sede na cidade de Luziânia;
- b) 19º Batalhão de Polícia Militar - 19º BPM, sede na cidade de Novo Gama;
- c) 20º Batalhão de Polícia Militar - 20º BPM, sede na cidade de Valparaíso;
- d) 33º Batalhão de Polícia Militar - 33º BPM, sede na cidade Ocidental;
- e) 2ª Companhia Independente de Polícia Militar - 2ª CIPM, sede na cidade de Luziânia;
- f) 32ª Companhia Independente de Polícia Militar - 32ª CIPM, sede na cidade de Cristalina;
- g) 33ª Companhia Independente de Polícia Militar - 33ª CIPM, com sede na cidade de Valparaíso.

VI - O 6º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Itumbiara:

- a) 5º Batalhão de Polícia Militar - 5º BPM, sede na cidade de Itumbiara;
- b) 26º Batalhão de Polícia Militar - 26º BPM, sede na cidade de Caldas Novas;

- c) 29º Batalhão de Polícia Militar - 29º BPM, sede na cidade de Goiatuba;
- d) 10ª Companhia Independente de Polícia Militar - 10ª CIPM, sede na cidade de Morrinhos.

VII - O 7º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de São Luis de Montes Belos:

- a) 12º Batalhão de Polícia Militar - 12º BPM, sede na cidade de Iporá;
- b) 25º Batalhão de Polícia Militar - 25º BPM, sede na cidade de Palmeiras de Goiás;
- c) 4ª Companhia Independente de Polícia Militar - 4ª CIPM, sede na cidade de Aragarças;
- d) 17ª Companhia Independente de Polícia Militar - 17ª CIPM, sede na cidade de Anicuns;
- e) 20ª Companhia Independente de Polícia Militar - 20ª CIPM, sede na cidade de São Luis de Montes Belos.

VIII - O 8º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Rio Verde:

- a) 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM, sede na cidade de Rio Verde;
- b) 5ª Companhia Independente de Polícia Militar - 5ª CIPM, sede na cidade de Indiara;
- c) 12ª Companhia Independente de Polícia Militar - 12ª CIPM, sede na cidade de Quirinópolis;
- d) 21ª Companhia Independente de Polícia Militar - 21ª CIPM, sede na cidade de Santa Helena;
- e) 38ª Companhia Independente de Polícia Militar - 38ª CIPM, sede na cidade de Rio Verde.

IX - O 9º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Catalão:

- a) 11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM, com sede na cidade de Pires do Rio;
- b) 18º Batalhão de Polícia Militar - 18º BPM, com sede na cidade de Catalão.

X - O 10º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Ceres:

- a) 14º Batalhão de Polícia Militar - 14º BPM, com sede na cidade de Uruaçu;
- b) 23º Batalhão de Polícia Militar - 23º BPM, com sede na cidade de Goianésia;
- c) 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - 3ª CIPM, sede na cidade de Niquelândia;
- d) 11ª Companhia Independente de Polícia Militar - 11ª CIPM, com sede na cidade de Jaraguá;
- e) 22ª Companhia Independente de Polícia Militar - 22ª CIPM, com sede na cidade de Ceres.

XI - O 11º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Formosa:

- a) 16º Batalhão de Polícia Militar - 16º BPM, com sede na cidade de Formosa;
- b) 21º Batalhão de Polícia Militar - 21º BPM, com sede na cidade de Planaltina de Goiás.

XII - O 12º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Porangatu:

- a) 3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM, sede na cidade de Porangatu;

- b) 6ª Companhia Independente de Polícia Militar - 6ª CIPM, sede na cidade de Minaçu;
- c) 13ª Companhia Independente de Polícia Militar - 13ª CIPM, sede na cidade de São Miguel do Araguaia.

XIII - O 13º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás:

- a) 17º Batalhão de Polícia Militar - 17º BPM, sede na cidade de Águas Lindas de Goiás;
- b) 32º Batalhão de Polícia Militar - 32º BPM, sede na cidade de Santo Antônio do Descoberto;
- c) 35ª Companhia Independente de Polícia Militar - 35ª CIPM, sede na cidade de Águas Lindas de Goiás;
- d) 36ª Companhia Independente de Polícia Militar - 36ª CIPM, sede na cidade de Padre Bernardo.

XIV - O 14º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Jataí:

- a) 15º Batalhão de Polícia Militar - 15º BPM, sede na cidade de Jataí;
- b) 7ª Companhia Independente de Polícia Militar - 7ª CIPM, com sede na cidade de Mineiros.

XV - O 15º Comando Regional de Polícia Militar - 15º CRPM, responsável pelo Policiamento Rodoviário, de Divisa e de Recobrimento, denominado Comando de Missões Especiais, com sede na cidade de Goiânia:

- a) Grupamento de Rádio Patrulha Aéreo - GRAER, com sede na cidade de Goiânia;
- b) Batalhão de Operações Especiais – BOPE, sede na cidade de Goiânia;
- c) 1º Batalhão de Polícia Militar de Operações de Recobrimento - 1º BPMOR, sede na cidade de Goiânia;
- d) 2º Batalhão de Polícia Militar de Operações de Recobrimento - 2º BPMOR, sede na cidade de Luziânia;
- e) Batalhão de Polícia Militar de Operações de Divisa - BPMOD, sede na cidade de Goiânia;
- f) 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário - 1º BPMRv, com sede em Goiânia;
- g) 2º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário - 2º BPMRv, com sede em São Luis de Montes Belos;
- h) 1ª Companhia Independente de Polícia Militar Rodoviário - 1ª CIPMRv, sede na cidade de Caldas Novas;
- i) 2ª Companhia Independente de Polícia Militar Rodoviário - 2ª CIPMRv, sede na cidade de Uruaçu;
- j) 3ª Companhia Independente de Polícia Militar Rodoviário - 3ª CIPMRv, sede na cidade de Goiânia.

XVI - O 16º Comando Regional de Polícia Militar, responsável pelo Policiamento Ambiental, denominado Comando Ambiental, com sede na cidade de Abadia de Goiás:

- a) Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMAmbiental, com sede na cidade de Abadia de Goiás;
- b) 1ª Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental - 1ª CIPMAmbiental, com sede na cidade de Aruanã;
- c) 2ª Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental - 2ª CIPMAmbiental, com sede na cidade de Uruaçu.

XVII - O 17º Comando Regional de Polícia Militar, com sede na cidade de Posse:

- a) 24º Batalhão de Polícia Militar - 24º BPM, sede na cidade de Posse;
- b) 14ª Companhia Independente de Polícia Militar - 14ª CIPM, sede na cidade de Alto Paraíso de Goiás;
- c) 23ª Companhia Independente de Polícia Militar - 23ª CIPM, sede na cidade de Campos Belos.

TÍTULO III

PESSOAL E EFETIVO

CAPÍTULO I

Do Pessoal

Art. 35 - O Pessoal da Polícia Militar compreende:

§ 1º - Policiais Militares da Ativa:

I - Oficiais - Constantes dos seguintes quadros:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM;
- b) Quadro de Oficiais de Saúde - QOS;
- c) Quadro de Oficiais Auxiliares - QOA
- d) Quadro de Oficiais Músicos - QOM;

II - Praças - constantes dos seguintes quadros:

- a) Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM;
- b) Quadro de Praças Músicos - QPM;
- c) Quadro de Praças de Saúde – QPS.

§ 2º - Policiais Militares Inativos:

I - Da Reserva Remunerada;

II - Reformado.

§ 3º - Pessoal Temporário:

I – Soldado 3ª Classe, do Quadro de Policiais Militares Variáveis - QPMV, nos termos da lei do serviço militar.

II - Soldado Temporário, do Quadro de Policiais Militares Temporários - QPMT, nos termos da lei federal;

CAPÍTULO II

Do Efetivo

Art. 36 – O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás será definido em lei, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.

TÍTULO IV

DAS DENOMINAÇÕES E ÁREAS DE RESPONSABILIDADE

Capítulo Único

Art. 37 - A Polícia Militar do Estado de Goiás compreende suas Organizações Policiais Militares (OPMs), seus equipamentos e seu pessoal.

Art. 38 – Organização Policial Militar é a denominação dada aos órgãos de Direção, Apoio e Execução.

Art. 39 - Unidade Policial Militar (UPM) é a Organização Policial Militar que têm a missão precípua de emprego na atividade fim da corporação e são denominadas: Batalhão, Grupamento, Regimento ou Companhia Independente, tendo no mínimo duas frações subordinadas, sendo assim estruturada:

I - Comando, que compreende o Comandante e o Subcomandante;

II - Seção Administrativa - P/1;

III - Seção de Inteligência - P/2;

IV - Seção Operacional - P/3;

V - Fiscalização Administrativa - P/4, estruturada em:

a) Almoarifado;

c) Transporte.

VI - Seção de Comunicação Social - P/5;

VII - Frações subordinadas;

VIII - Serviço Médico;

IX - Serviço Odontológico;

X - Serviço Psicológico.

Art. 40 - As frações subordinadas à Unidade Policial Militar são denominadas: Companhia ou Esquadrão e Pelotão.

Parágrafo Único. A região geográfica destinada a uma Companhia será dividida em áreas, sendo que cada uma delas será de responsabilidade de um Pelotão.

Art. 41 - A região geográfica destinada a um Pelotão de Polícia Militar poderá ser dividida em áreas denominadas destacamentos ou setores.

Art. 42 - A área geográfica destinada a um destacamento será a que abrange um município, distrito ou povoado, desde que não seja sede de Batalhão, Companhia Independente, Companhia ou Pelotão.

Art. 43 - A Unidade de Polícia Militar Especializada terá sua área de atuação definida de acordo com suas especificidades.

Art. 44 - A criação de Organização Policial Militar - OPM - se dará através de lei, após proposta do Estudo de Estado Maior, apresentada pelo Comandante Geral,

contendo fundamentos para sua criação, a área de atribuição e previsão do efetivo que comporá a nova Unidade.

Parágrafo Único - Para a criação de unidade serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Complexidade socioeconômica e estratégica da região;

II - Número de habitantes proporcional à OPM que está sendo criada, nos seguintes termos:

a. Para a criação de Companhia Independente: acima de 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes na sede;

b. Para a criação de Batalhão: acima de 60.000 (sessenta mil) habitantes na sede.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 45 - Os Policiais Militares lotados no Gabinete Militar constarão no Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 46 - O efetivo, a inclusão, a permanência, o desligamento e as atividades desempenhadas pelo Pessoal Temporário serão tratados em legislação específica.

Art. 47 - Como servidor militar estadual, o Policial Militar constrói sua carreira na Corporação de forma gradual e sucessiva, submetendo-se aos processos seletivos e aos cursos de formação e aperfeiçoamento, requisitos para a progressão e para o exercício dos cargos superiores, submetendo-se ao processo de seleção de valores e competências, buscando assim, a escolha dos melhores profissionais para o preenchimento das vagas existentes no âmbito da Polícia Militar.

§ 1º Os Oficiais da Polícia Militar são autoridades de polícia ostensiva para o exercício das funções de preservação da ordem pública e de Polícia Ostensiva, na forma do art. 144 § 5º da Constituição Federal;

§ 2º A designação para as funções é ato discricionário do Comandante Geral da Polícia Militar, de acordo com os níveis hierárquicos estabelecidos nesta lei e nas demais normas que regem este assunto.

Art. 48 – O 4º Comando Regional de Polícia Militar terá ainda em sua estrutura organizacional o Museu da Polícia Militar.

Art. 49 – O efetivo dos Oficiais e Praças Músicos será distribuído por ato do Comandante Geral, ficando seu controle pelo Comando da Ajudância Geral.

Art. 50 – Os serviços Médicos, Odontológicos e de Psicologia, serão providos pelo pessoal lotado no Comando de Saúde.

Art. 51 – A Polícia Militar disporá de um instrumento de divulgação e publicidade de seus atos administrativos, denominado Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOPM).

§ 1º - As matérias de interesse externo, como inclusão, exclusão do serviço ativo, promoção, dentre outras, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, com posterior transcrição para o DOPM.

§ 2º - A regulamentação das atividades desenvolvidas pelo Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar - DOEPM, será realizada através de portaria do Comandante Geral.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 8.125, de 18 junho de 1976, e as disposições em contrário.

Goiânia-GO., de de 2012.

Marconi Ferreira Perillo Junior

APÊNDICES

APÊNDICE A**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO COMANDO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº ____/2013 DE __ DE _____ DE 2013

APROVA OS CRITÉRIOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõe

CONSIDERANDO

a necessidade de definição de critérios objetivos de distribuição de efetivo por parte da Polícia Militar, de forma a dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo decreto Estadual nº 001/2013, que instituiu as Regiões Integradas de Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Distribuição de Efetivo das Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva da Polícia Militar do Estado de Goiás, constantes, respectivamente, dos anexos I e II ao presente Decreto.

Art. 2º - O Comandante Geral da PMGO deverá adotar as medidas pertinentes, para efetiva implementação dos critérios ora aprovados no prazo máximo de (02) dois anos a contar da publicação deste Decreto.

Goiânia, 30 de abril de 2013.

DECRETO Nº 001/2013 DE 30/04/2013

Manual de Distribuição de Efetivo das Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva do Estado de Goiás – PMGO.

Instruções normativas para distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás

CAPITULO I – Finalidade

A presente instrução tem por finalidade estabelecer critérios para a distribuição e realocação do efetivo das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

CAPITULO II – Disposições Gerais

Art. 1º - A distribuição do efetivo policial-militar deve ser feita obedecendo a critérios que atendam às particularidades do Estado de Goiás, considerando os seguintes fatores:

- I – População;
- II- Indicadores de Criminalidades;
- III- Distribuição Regionalizada.

Art. 2º - Os cálculos de distribuição do efetivo deve ser feito a partir de bases reais, ou seja, a partir do efetivo previsto em lei e do efetivo existente, dividindo-se o efetivo disponível de forma técnica.

Art. 3º - O efetivo distribuído deve ser calculado de forma geral, excluindo-se os órgãos de direção, os setoriais, os de apoio, e das unidades especiais, considerando apenas o efetivo alocado para as Unidades Operacionais.

Art. 4º - A aplicação dessa instrução deverá ser precedida de diagnóstico de distribuição do efetivo, que consiste no levantamento minucioso da situação, abordando-se aspectos necessários aos critérios de distribuição.

Art. 5º - Após a distribuição do efetivo por região o policial militar deverá permanecer o mínimo de (03) três anos no local destinado a ele, podendo após este período permutar-se com outro PM da mesma graduação ou posto, e/ou matricular-se em curso de especialização operacional.

Art. 6º - O percentual de cada critério de distribuição é aproximado e deve ser calculado da seguinte forma:

I – População estimada: baseada na população residente registrada pelo Censo do IBGE por cidades do Estado.

II – Indicadores de Criminalidades: Mediante o quantitativo de registro de ocorrências violentas contra pessoas e patrimônio.

Parágrafo único – os delitos utilizados para a composição do indicador de criminalidade violenta são os seguintes:

Crimes contra a pessoa:

- a- Homicídio;
- b- Lesão corporal seguida de morte;
- c- Tentativa de homicídio;
- d- Lesão Corporal dolosa;
- e- Estupro;

f- Ameaça;

Crimes contra o patrimônio:

a- Latrocínio;

b- Roubo a residência;

c- Roubo a estabelecimento comercial;

d- Roubo de veículo;

e- Roubo de carga;

f- Roubo a transeunte;

g- Roubo em coletivo;

h- Roubo a banco;

i- Roubo de caixa eletrônico;

j- Roubo de aparelho celular;

k- Roubo com condução da vítima para saque em instituição financeira;

l- Extorsão mediante seqüestro;

m- Extorsão;

n- Extorsão com momentânea privação da liberdade.

III – Distribuição Regionalizada: Distribuir de forma real e a necessidade de cada CRPM completando os quadros previstos de cada unidade.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CEGESP/2013

Encaminhamento para submissão a avaliação prévia/final

Tema da Monografia: DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR PARA SUPRIR AS FALTAS E NECESSIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS

Discentes: MAXIMILIANO DE SOUZA FERNANDEZ – CAP QOPM
WANDERSON DE DEUS PASSOS– CAP QOPM

MAXIMILIANO DE SOUZA FERNANDES – CAP QOPM

WANDERSON DE DEUS PASSOS– CAP QOPM

Considero que a presente monografia possui condições mínimas para apresentação e avaliação final.

Goiânia , de de 2013.

Durval Barbosa de Araújo - TC QOBM